

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB  
 1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB  
 2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
 3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
 1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2018

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO MDB – PT – PRB – PR – PCdoB – Avante – Pros)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – Patri – Pode – PTC – DC)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Antonio Lerin Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Gustavo Santana

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	Pode – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cabo Júlio	MDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
	BVC	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	Avante – BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	Patri – BCMG	Vice-Presidente

Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM
	BMM
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Bosco	Avante – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
	BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	

Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
	BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	

Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
	BMM	
	BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	MDB – BMM	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	Pode – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG
Deputado André Quintão	PT – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC
Deputado João Magalhães	MDB – BMM
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
	BMM	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Bosco	Avante – BMM	Vice-Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	Patri – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
	BMM	
	BMM	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Cláudio do Mundo Novo	Pros – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
	BMM	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	



Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Ricardo Faria	PCdoB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Léo Portela	PR – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
	BMM	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	Presidente
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
	BMM	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente

Deputado Cláudio do Mundo Novo	Pros – BMM
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG
	BVC
	BMM
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG
Deputada Marília Campos	PT – BMM
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	

Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

## SUMÁRIO

- 1 – PORTARIA**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – PRONUNCIAMENTO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## PORTARIA

### PORTARIA DGE Nº 49/2018

Modifica a Portaria DGE nº 43, de 29 de outubro de 2018, que divulga os componentes da Comissão Organizadora a que se refere o item 6.1 do Edital nº 3, de 8 de outubro de 2018, no âmbito do Programa Assembleia Cultural – Projeto Segunda Musical.

O diretor-geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Portaria DGE nº 43, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A comissão organizadora para o Projeto Segunda Musical, conforme Edital nº 3, de 8 de outubro de 2018, será composta pelos servidores Antônio Carlos Vieira Magalhães, matrícula 5.561/1; Kenia Cristina Fernandes Freire, matrícula 18.218/4; e Graciane Fraga da Silva, matrícula 14.938/1.”

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



## ATAS

### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/8/2015

Às 10h15min, comparecem no Clube do Botafogo no Município de Baependi o deputado Antônio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater os parques e a exploração das águas minerais da Região do Circuito das Águas, que abrange os Municípios de Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cambuquira e Lambari. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Juliana Minardi de Oliveira, assessora da Secretaria de Estado de Turismo, representando o titular da pasta; Daiane Fernandes Pereira, analista ambiental do Instituto Prístino, representando o promotor de Justiça e coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande, de Lavras; Mônica Lopes Buono, presidente da ONG Amanhagua, de Baependi; Maria Antônia Muniz Barreto, presidente da ONG Ampara, de Baependi; e os Srs. Marcelo Faria Pereira, prefeito de Baependi; Ojandir Ubirajara Belini, prefeito de Caxambu; Alfredo Meirelles Rezek, secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Conceição do Rio Verde, representando o prefeito desse município; Filipe Condé Alves, presidente do Circuito Turístico das Águas e secretário Municipal de Turismo de Baependi; Pompílio Canavez, presidente da Copasa Águas Minerais de Minas S.A.; Amaro Gadbem, presidente do Sindicato Intermunicipal de Gastronomia e Hospitalidade de Caxambu; Marcelo Arruda Nassif, diretor de Mineração e Infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, representando o diretor-presidente dessa companhia; Paulo Maciel Junior, presidente do Conselho Fiscal da ONG Nascente Ambiental; e José Maurício Carneiro da Silva, secretário da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRA A INDICAÇÃO DO NOME DE GUSTAVO GASTÃO CORGOZINHO CARDOSO PARA DIRETOR-GERAL DA ARSAE, EM 21/10/2015**

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira, Vanderlei Miranda e Glaycon Franco (substituindo o deputado Inácio Franco, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Tiago Ulisses e Cássio Soares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do indicado. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Gustavo Gastão Corgozinho Cardoso, que é convidado a tomar assento à mesa. Procede-se à arguição. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Indicação nº 22/2015 em Turno Único: (relator: deputado Vanderlei Miranda). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/4/2016**

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e o deputado Iran Barbosa, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Cristina Corrêa. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília

Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a implantação e o funcionamento de aterro sanitário no Município de Ribeirão das Neves. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Daniela Corrêa Nogueira Cunha, prefeita de Ribeirão das Neves; Flávia Mourão Parreira do Amaral, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; e os Srs. Geraldo Vítor de Abreu, subsecretário de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o titular da pasta; Célio Eustáquio da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves; Sidney Moraes Martins, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ribeirão das Neves; Jurandir de Souza da Silva, representante da Associação de Moradores do Vale das Acácias; Bruno Hermógenes Reges, Rômulo Fernandes, Juarez Carvalho, Lourival Andrade dos Santos, Nilton Gonçalves de Jesus, Vitorino Filho Ribeiro, Vanderlei da Rocha Teixeira e Ramon Raimundo Romagnoli Costa, vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra à deputada Marília Campos, ao deputado Iran Barbosa e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Cássio Soares, presidente – Carlos Pimenta – Antônio Carlos Arantes – Dilzon Melo.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/6/2016**

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares, Inácio Franco e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, sobre os comitês de bacia hidrográfica dos afluentes do Rio Doce e, com o Instituto Bioatlântica – Ibio, sobre o contrato de gestão para atuação do instituto como agência de bacia dos referidos comitês. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Marley Caetano de Mendonça, diretor de Planejamento e Regulação do Igam, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; a Sra. Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, diretora-geral do Igam; e os Srs. Geraldo Vítor de Abreu, diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Igam; Eduardo Figueiredo, diretor-presidente do Ibio; Carlos Eduardo Silva, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – Ponte Nova; Flaminio Guerra Guimarães, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba – João Monlevade; Felipe Benício Pedro, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – Itabira; Senisi de Almeida Rocha, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu; Ronevon Huebra da Silva, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga; Leonardo Deptulski, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; e Willian Vagner Matos Cardoso, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí. Na condição que autor do requerimento que deu origem ao debate, o presidente tece duas considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra para a deputada Marília Campos, autora do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme

consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2016.

Cássio Soares, presidente – Dilzon Melo.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/5/2018**

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Antônio Jorge, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar e debater, em audiência pública, as inconformidades na Maternidade Odete Valadares, em especial a infestação de formigas. Registra-se a presença do deputado Doutor Wilson Batista. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Mônica Fernandes Abreu, professora e ativista de Direitos Humanos; Gizeli Crsitina de Souza Cardoso, paciente da Maternidade Odete Valadares; Marília Maia Coutinho, membro do Conselho de Mães da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig; e os Srs. Willian Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; Alcy Moreira dos Santos Pereira, vice-presidente da Fhemig, representando a presidente e o secretário de Estado de Saúde; Carlos Augusto dos Passos Martins, presidente da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais; Carlos Alberto Menezes Calazans, assessor de Relações Sindicais da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e Eugênio de Souza Costa, aposentado da Rede Fhemig. A presidência concede a palavra ao deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2018.

Doutor Wilson Batista, presidente – Bonifácio Mourão.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2018**

Às 10h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Tadeu Martins Leite, André Quintão (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BMM) e João Leite (substituindo o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Elismar Prado e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular desta Casa, encaminhando pedido de providências para inclusão, na pauta de reuniões desta comissão, do Projeto de Lei 4.652/2017, que institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos – PEARA; e documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 1.516/2015; 3.788/2016; 4.000, 4.067, 4.095, 4.223, 4.338, 4.829 e 4.840/2017; 4.920, 4.924, 4.978, 5.069, 5.139, 5.166, 5.212 e 5.225/2018, necessários a sua tramitação, em atenção a pedidos de diligência da comissão. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.267, 5.277 e

5.306/2018, no 1º turno, e 5.313/2018, em turno único (Bonifácio Mourão); Projetos de Lei nºs 5.292, 5.293, 5.295, 5.304 e 5.305/2018, no 1º turno, e 5.270, 5.271 e 5.307/2018, em turno único (Hely Tarquínio); Projetos de Lei nºs 5.276/2018, no 1º turno, e 5.258, 5.259, 5.282, 5.288, 5.314 e 5.315/2018, em turno único (Isauro Calais); Projetos de Lei Complementar nºs 79 e 80/2018, Projetos de Lei nºs 5.209, 5.272, 5.280 e 5.297/2018, no 1º turno, Projeto de Resolução nº 57/2018 e Projetos de Lei nºs 5.263, 5.264, 5.274, 5.281, 5.283, 5.284, 5.300 e 5.308/2018, em turno único (Leonídio Bouças); Projetos de Lei nºs 5.278 e 5.296/2018, no 1º turno, e 5.260, 5.262, 5.269, 5.309 e 5.310/2018, em turno único (Luiz Humberto Carneiro); e Projetos de Lei nºs 5.285, 5.291, 5.294, 5.298, 5.299 e 5.303, no 1º turno, e 5.265, 5.268, 5.287, 5.290 e 5.312/2018, em turno único (Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento do deputado André Quintão em que solicita sejam retirados de pauta todos os projetos da 1ª fase da Ordem do Dia, com exceção do Projeto de Lei nº 5.000/2018. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018, na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.069, 5.166, 5.263, 5.281, 5.283, 5.284, 5.300 e 5.308/2018 (relator deputado Leonídio Bouças); 1.516 e 2.907/2015; 4.067, 4.164, 4.194, 4.407, 4.597, 4.630 e 4.840/2017; 4.900, 4.932, 5.028, 5.044, 5.138, 5.139, 5.143, 5.193, 5.206, 5.212, 5.246, 5.259, 5.262, 5.268, 5.271, 5.287 e 5.312/2018; e, com a Emenda nº 1, os Projetos de Lei nºs 4.611, 4.787/2017, 5.105 e 5.225/2018 (relator deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 3.857/2016, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator (deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – André Quintão – Sargento Rodrigues – Dilzon Melo.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/8/2018**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Tiago Ulisses e Agostinho Patrus Filho (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.909, 5.301 e 5.329/2018 (relator: deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.122, 4.602, 4.674, 4.885, 4.886 e 4.888/2017 e 4.914, 4.930, 4.957, 4.974, 5.041, 5.042, 5.058 e 5.086/2018 (relator: deputado Agostinho Patrus Filho). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião das 18h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro – Cláudio do Mundo Novo.

**ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/10/2018**

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Magalhães e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* de cidadão que prefere não se identificar, encaminhando pelo portal Fale com as Comissões, solicitando a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 69/2017, e de ofício do Sr. Orlando Rochadel Moreira, corregedor nacional do Ministério Público, publicado no *Diário do Legislativo*, em 3/10/2018. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses, todos em virtude de redistribuição: Projetos de Lei nºs 110 e 949/2015, no 1º turno, e 4.464/2017, em turno único (deputado João Leite), e Projeto de Lei nº 157/2015, no 1º turno (deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.485, 11.486, 11.504, 11.505, 11.512, 11.520 a 11.522, 11.529 a 11.531, 11.539, 11.541, 11.542, 11.559 e 11.560/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.721/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério Público de Minas Gerais as denúncias recebidas na audiência pública realizada em 17/4/2018, com a finalidade de debater o Decreto nº 47.368, de 6/2/2018, que determina ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – o credenciamento e a contratação de pessoas jurídicas de direito privado para exercício da atividade de vistoria veicular, empresas credenciadas em vistoria de veículos, empresas de tecnologia da informação e empresas de controle de qualidade especializado, visando à operação das vistorias de identificação veicular, a fim de contribuir com a Notícia de Fato nº 0024.18.004183-2, que tramita na 12ª e na 17ª Promotorias de Justiça, Promotorias Especializadas de Justiça Criminal e do Patrimônio Público, respectivamente;

nº 12.722/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita à Advocacia-Geral do Estado para solicitar a paralisação das ações de despejo que estão tramitando em desfavor dos profissionais da segurança pública que utilizam as unidades residenciais do programa Lares Geraes;

nº 12.731/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para verificar e debater a ocorrência de atos de perseguição e assédio moral no âmbito do Centro Socioeducativo de Unai – Cseu –, conforme denúncias dos próprios servidores desse órgão;

nº 12.732/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento das Representações nºs 00619475-1501-2018 e 00619476-1501-2018, protocoladas em 15/2/2018; das Representações nºs 00659552-1501-2018 e 00659544-1501-2018, protocoladas em 14/4/2018; e da Representação nº 00749582-20150-2018, protocolada em 3/9/2018, relativas a denúncias de assédio moral, apresentadas por servidores do Centro Socioeducativo de Unai, pendentes de qualquer movimentação atual no site Siged, salientando-se que no âmbito da Representação nº 00619475-1501-2018 houve tentativa de conciliação durante reunião realizada em 17/4/2018, a qual restou infrutífera;

nº 12.737/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para evitar a transferência dos presos membros do PCC para o Presídio Inspetor José Martinho Drumond;



nº 12.738/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que o agente de segurança penitenciária Alexsandro da Silva Ramos, Masp 1215726-9, atualmente lotado na Penitenciária de Ponte Nova, seja transferido para uma das unidades prisionais de Muriaé ou outra região próxima, no âmbito da 4ª RISP, uma vez que sua esposa e seu filho recém-nascido, de apenas 2 meses, residem na referida cidade, e a necessidade de rotineiros deslocamentos, além de comprometer sua situação financeira, coloca sua vida em risco;

nº 12.739/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado de solicitação do Cb. PM Ronaldo Sebastião Pinto, nº 0950857, para que seja avaliado o critério de parentesco utilizado para ingresso no Colégio Tiradentes da Polícia Militar, especialmente quanto à ordem de prioridade, observada a Lei 20.010, de 5/1/2012, e o Código Civil brasileiro;

nº 12.742/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o recorrente tratamento discriminatório dispensado aos escrivães de Polícia Civil de Minas Gerais no tocante ao direito objetivo de promoção, com relação à destinação do quantitativo de vagas para promoção, em sucessivos editais publicados na imprensa oficial;

nº 12.743/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao chefe da 6ª Seção do Estado Maior PM – PM6 – pedido de informações sobre a motivação da campana instalada na sede do Nais, do Município de Poços de Caldas, uma vez que a citada atuação teria causado transtornos ao funcionamento do núcleo, reconhecido pela excelência de seus médicos, psicóloga e auxiliares de saúde e ao qual recorrem os policiais militares em exercício na região e suas respectivas famílias, diante da falta e demora de atendimento na rede credenciada do IPSM;

nº 12.751/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a adoção de novo fardamento dos servidores da segurança pública em tempos como os atuais, de dificuldades financeiras, em que os servidores enfrentam os reflexos decorrentes de quatro anos de salários parcelados, sem qualquer reajuste, e em especial do novo fardamento dos bombeiros militares, que, em sua totalidade, não foram consultados, cujo estudo técnico e metodologia também não foram disponibilizados;

nº 12.752/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, à Subsecretaria de Administração Prisional do Estado, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado o Ofício GAB MMCJ nº 0350/2018, exarado pelo Sr. Moacir Martins da Costa Júnior, prefeito de Ribeirão das Neves, por meio do qual solicita auxílio dos membros desta Comissão para que não seja efetivada a transferência de 1.300 presos de alta periculosidade, ligados ao PCC, para a Penitenciária Martinho Drumond, localizada nesse município;

nº 12.753/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, pedido de providências com vistas a que sejam destinados os recursos necessários à manutenção dos projetos desenvolvidos pela Escola Estadual Antônio da Costa Pereira, localizada em Divinópolis, especialmente para a continuidade do fornecimento de alimentação para os cerca de 50 alunos que frequentam a escola em período integral;

nº 12.755/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Academia de Polícia Civil do Estado – Acadepol – pedido de providências para que sejam revistas as regras editalícias do concurso público para provimento do cargo de delegado de polícia, ora em andamento, de modo a torná-lo ainda mais útil ao interesse público, na medida em que, se flexibilizada a cláusula de barreira prevista no item 4.3.1, um número maior de candidatos devidamente qualificados poderá ingressar nas fileiras da instituição, que passa atualmente pelas dificuldades da falta de efetivo, ressaltando-se que o citado item do edital de 2018 estabelece que somente serão convocados para a prova oral os 228 candidatos de melhor pontuação,

somando-se os pontos obtidos nas provas objetiva e dissertativa, entre eles já incluídos os 23 candidatos com deficiência, sendo que há aproximadamente 800 cargos de delegado de polícia vagos;

nº 12.756/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Decreto nº 47.491, de 21/9/2018, que dispõe sobre a regulamentação do cadastro de entidades representativas de despachantes para atuação no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, uma vez que, não obstante a função regulatória dos decretos, o instrumento mencionado parece ir além dos termos fixados na Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece apenas que o Estado manterá cadastro de entidades representativas dos despachantes, constituídas na forma da lei, observado que "poderão ser cadastradas exclusivamente as entidades cujo estatuto ou outro ato normativo preveja mecanismos de representação contra os associados em razão da prática de atos irregulares, sindicância e sanções, sendo assegurada a ampla defesa", ao restringir as entidades representativas dos despachantes às entidades sindicais e conselhos de classe, excluindo as associações;

nº 12.761/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – 4ªSRPRF/MG – pedido de providências, acompanhado do Ofício nº 71.135/2017, emitido pela PMMG, em resposta ao Requerimento nº 7.072/2017, para que seja intensificado o policiamento no trajeto dos ônibus da linha 3212, que realiza o percurso entre as cidades de Betim e Belo Horizonte, tendo em vista a ocorrência diária de furtos e roubos, inclusive no interior dos veículos;

nº 12.762/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam fornecidos coletes balísticos a todos os policiais civis, independentemente de manifestação, consoante determinação legal contida na Lei nº 18.015, de 2009, considerando-se as informações encaminhadas a esta Casa pelo Sr. Cláudio R. David, diretor de material bélico da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da PCMG, que, em resposta ao Requerimento nº 8.359/2017, informou que a instituição, após planejamento e diagnóstico, iniciou em novembro de 2016 a entrega individual de coletes balísticos a todos os policiais que manifestarem interesse em obter tal equipamento de proteção individual, que mais de três mil policiais já foram atendidos e que os demais interessados foram instados a se manifestarem, para pronto atendimento;

nº 12.763/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado, de imediato, ao destacamento de São Sebastião do Pontal, na divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, armamento pesado, adequado ao enfrentamento das ocorrências locais, em sua maioria envolvendo tráfico de drogas;

nº 12.764/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que o Sr. Adriano Lelis Campos dos Santos, investigador de Polícia I, Masp 1.464.668-1, seja transferido para o Município de Belo Horizonte ou região metropolitana, por ser companheiro da também servidora pública Taciana Abreu Xavier, investigadora de Polícia I, Masp 1.412.604-9, lotada na Delegacia Regional de Vespasiano, que está grávida, e ser responsável pelos cuidados e tratamentos médicos a que são submetidos sua mãe, já com 70 anos de idade;

nº 12.765/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Comando da 8ª Região de Polícia Militar, especificamente ao Cel. PM Marcelo Fernandes, pedido de providências para que o Cb. PM Leandro Sousa Abrantes seja novamente transferido para o Município de Governador Valadares, onde sua esposa e filha, de apenas 1 ano, residem;

nº 12.767/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado a Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que seja apurada denúncia encaminhada a esse parlamentar quanto à atuação de empresa de vigilância privada na cidade de Teófilo Otoni, que configura usurpação à função pública da Polícia Civil e Militar do Estado, pois os vigilantes, cujos antecedentes criminais não seriam sequer checados, não possuem curso de formação, carteira nacional de vigilante

nem autorização da Polícia Federal e porque se registra o suposto uso de veículos, sem o devido credenciamento e licenciamento, com equipamentos não permitidos a particulares, como sirene e giroflex;

nº 12.768/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial da Delegacia Regional de Pedra Azul, que conta com apenas dois delegados de polícia, número bastante reduzido e que prejudica sobremaneira os trabalhos de investigação criminal;

nº 12.769/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam designados delegados de Polícia para a Comarca de Manhumirim, de modo a possibilitar que os registros de ocorrências sejam feitos na cidade, evitando-se o deslocamento de policiais militares até o Município de Manhuaçu;

nº 12.771/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam destinadas viaturas, equipamentos de informática e de apoio operacional, e demais recursos materiais necessários a sua reestruturação e modernização, às Delegacias de Polícia Civil das cidades de Montes Claros, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão Mogol, Mirabela/Patis e Bocaiuva – 1ª DRPC/11º DEPPC;

nº 12.785/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinada à 264ª CIA PM uma viatura com características de tático móvel, compatível com o serviço já bem executado pelos policiais militares em exercício na região;

nº 12.790/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater e, sendo o caso, solicitar as providências necessárias às mudanças no quadro de pessoal dos Deplans I, II, III e IV, em especial quanto à significativa redução do número de escrivães nas referidas unidades;

nº 12.814/2018, dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a segurança viária nos Bairros Olhos D'Água e Pilar, tendo em vista o grave acidente de trânsito que atingiu cerca de 11 moradias;

nº 12.815/2018, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Léo Portela, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público pedido de providências para que seja apurada a atuação do promotor Fábio Soares Valera quanto à apreciação do Inquérito Policial nº 2140538, que, segundo denúncias encaminhadas a esta Comissão, carece de documentos e depoimentos essenciais ao deslinde da demanda, como os dos avós paternos da criança, da médica e da psicoterapeuta que a atenderam;

nº 12.817/2018, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, especificamente à Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal, pedido de providências para que sejam apurados os fatos constantes de denúncia que, não obstante anônima, encaminha a esta Comissão diversos documentos quanto a suposta ocorrência de adulteração de sinal identificador de veículos automotores, salientando que "a ocorrência está engavetada por se tratar de investigação contra o Dr. João Octacílio Silva Neto, chefe da Polícia Civil, e outros";

nº 12.818/2018, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Léo Portela, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Conselho Federal de Psicologia pedido de informações sobre a regularidade dos cadastros profissionais das psicólogas Sheyla Susy Alves e Anna Paula Martins Leite, especialmente quando da atuação no Inquérito Policial nº 2140538, decorrente do Refap 2013-000550711-001;

nº 12.819/2018, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para debater denúncia encaminhada a esta Comissão pelo Sr. Robert William de Carvalho, policial civil, notadamente quanto à ocorrência de perseguição política em razão de sua atuação político-sindical;

nº 12.820/2018, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas vagas no sistema socioeducativo do Estado;

nº 12.821/2018, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que sejam solucionadas as reclamações encaminhadas a esta Comissão quanto ao funcionamento e ao atendimento na Penitenciária de Três Corações.

Em seguida, é aprovado relatório de visita à Área Integrada de Segurança Pública do Aglomerado da Serra, realizada em 4/9/2018, que segue publicado após as assinaturas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – Ulysses Gomes – André Quintão.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Local visitado: Área Integrada de Segurança Pública – Aisp – Bairro Serra**

#### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 11.094/2017, de autoria dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Piccinini, a Comissão de Segurança Pública esteve, em 4/9/2018, no Bairro Serra, em Belo Horizonte, para verificar as condições de trabalho dos servidores, com a avaliação das estruturas prediais, sanitárias e de alojamento, bem como a disponibilidade de equipamentos de proteção e segurança, de armamento e de logística da Área Integrada de Segurança Pública – Aisp –, localizada na Rua Coronel Alvino de Menezes, 81, na região conhecida como Aglomerado da Serra.

A visita contou com a participação do deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública, tendo sido acompanhada pelo Sgt. BM Alexandre Rodrigues, presidente da Associação de Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Ascobom – e, em parte, pelo Ten. PM Beltrão.

#### **Relato**

Na chegada à sede da Aisp, verificou-se que o prédio se encontrava vazio e trancado. O Sgt. PM Clayton, que ali compareceu naquele momento, com dois outros policiais militares em uma viatura, abriu a porta de entrada para que a visita pudesse ser realizada.

O deputado Sargento Rodrigues percorreu os três andares da edificação, que considerou ser excelente em termos de estrutura e tamanho, porém em situação de total abandono e sucateamento. Segundo ele, houve a retirada – equivocada – do efetivo policial daquela Aisp: de policiais civis antes do primeiro semestre de 2016, conforme então verificado por visita ali realizada pela comissão; e, mais recentemente, há cerca de dois meses, de policiais militares, conforme denúncias recebidas pela comissão. Para o deputado, sem policiais civis e militares não há como manter a integração proposta numa Aisp, e o fato mais grave contido nessas denúncias é a atual escala de apenas dois policiais militares para o período de 20 horas a 6 horas, que estariam ali só para vigiar o prédio, porém absolutamente desprovidos de quaisquer condições para sua permanência no local, inclusive expostos a riscos, com potencial comprometimento de sua segurança e integridade física.

Ao longo da visita, o presidente da Comissão de Segurança Pública pôde verificar: servidores de computadores e de processamento de dados e quadros de energia elétrica depredados; cobertura de telefonia celular deficitária; inexistência de mobiliário, à exceção de umas poucas cadeiras quebradas; janelas com alguns vidros estilhaçados; determinadas portas internas arrombadas; instalações sanitárias em condições precárias, inclusive sem água; ausência de cozinha; pintura de paredes e tetos em péssimas condições e com marcas de infiltrações, em certos pontos; falta de iluminação; sujeira generalizada; presença de baratas.

Além disso, em um cômodo do terceiro andar, foram encontrados, ao lado de panfletos sobre a inauguração daquela Aisp, livros de registros de ocorrências abandonados, datados de 2014 em diante, e alguns formulários avulsos do disque denúncia 181, com anotações de prováveis contatos recebidos pela Aisp Serra, informações que, segundo o parlamentar, são sigilosas. Nesse momento, o Ten. PM Beltrão, então presente, informou que a Polícia Militar não exerce mais nenhuma atividade ali, sendo o prédio apenas um ponto-base para as viaturas que patrulham a região, e que já foi protocolizado, na Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, pedido para se formalizar o desativamento daquela Aisp, cuja resposta está sendo aguardada. O Ten. PM Beltrão confirmou, também, que a cada noite há dois policiais militares no local, para evitar que o prédio seja depredado, porém não desguarnecidos, por terem o apoio do Grupo Especializado de Policiamento em Áreas de Risco – Gepar. Noutro cômodo desse mesmo andar, foram vistos objetos aparentemente utilizados pelos policiais militares que lá permanecem de 20 horas a 6 horas: garrafas PET com água e um coador de café, no chão; uma mesa improvisada; uma cadeira com o encosto quebrado.

Ao final da visita, o deputado Sargento Rodrigues ressaltou que o Aglomerado da Serra tem uma população de quase 50 mil pessoas e que a desativação daquela Aisp é um erro do atual governo, inclusive pela má administração de recursos e a consequente falha na prometida recomposição dos quadros das Polícias Civil e Militar do Estado; que a solicitação feita pela Comissão de Segurança Pública em 2016, após sua visita ali, para que aquela Aisp fosse reestruturada com a presença de policiais civis, foi desconsiderada e, contrariamente ao que tinha sido solicitado, os policiais militares também foram retirados; e que, de imediato, a escala de policiais militares para a vigília da noite deveria ser suspensa, pois as condições locais são de insalubridade e insegurança.

### Conclusão

A Comissão de Segurança Pública cumpriu a finalidade da visita, pois verificou as condições de trabalho dos servidores, com a avaliação das estruturas prediais, sanitárias e de alojamento, bem como a disponibilidade de equipamentos de proteção e segurança, de armamento e de logística da Aisp localizada no Aglomerado da Serra.

Em decorrência disso, foi apresentado requerimento com o seguinte teor: pedido de providências ao Comando do 22º Batalhão, ao Comando de Policiamento da Capital da 1ª Região da Polícia Militar e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, a fim de que se suspenda, de imediato, a designação de dois policiais militares, no período de 20 horas a 6 horas, para vigiar o prédio da Aisp localizada no Aglomerado da Serra, que se encontra desativada, devido ao risco a que esses policiais estão expostos durante toda a noite, pelo isolamento, falta de meios de comunicação e total precariedade das instalações daquele local, além de absoluta insalubridade, conforme verificado na visita ali realizada, em 4/9/2018<sup>1</sup>.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues, relator.

<sup>1</sup> Requerimento de Comissão nº 12.712, de 2018, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, aprovado em 5/9/2018, na 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública.

### ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/11/2018

Às 15h57min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Tadeu Martins Leite, Bosco (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e Cássio Soares (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por

indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Gustavo Corrêa. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.389/2018 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães); e 5.429/2018 (relator: deputado Cássio Soares). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro – Cláudio do Mundo Novo.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2018**

Às 10h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, André Quintão, Isauro Calais, Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Cássio Soares e Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 9/11/2018: ofício do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, procurador-geral de Justiça Adjunto Institucional. O presidente determina a anexação do documento ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2017. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.442/2018, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Isauro Calais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 5.103/2018, no 1º Turno (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 5.020 e 5.188/2018 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Isauro Calais, e o Projeto de Lei nº 5.442/2018 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, ambos aprovados pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.220/2018 (relator: deputado Hely Tarquínio) e 5.438/2018 (designado relator o deputado Hely Tarquínio). O Projeto de Lei nº 4.994/2018 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Antonio Carlos Arantes – Roberto Andrade – André Quintão – João Magalhães – Bonifácio Mourão.

**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2018**

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cássio Soares, Ulysses Gomes, André Quintão e Doutor Jean Freire (substituindo, respectivamente os deputados Ivair Nogueira e Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O deputado Doutor Jean Freire retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no turno único, por meio de projeto de resolução, do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2016, encaminhado pela Mensagem nº 228/2017 (relator: deputados Ulysses Gomes); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.429/2018 com a Emenda nº1 (relator: deputado Cássio Soares), e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2016 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindustrial, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cássio Soares). Registra-se a presença do deputado Carlos Henrique. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Cássio Soares, presidente – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Tito Torres.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/11/2018**

Às 11h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, João Magalhães (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM) e Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Fábio Avelar Oliveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.556/2015, no 1º turno (Fábio Avelar Oliveira), 4.029/2017, no 2º turno, e 2.122/2015, no 1º turno (Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.029/2017, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Roberto Andrade). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.612/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Roberto Andrade, presidente.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/11/2018**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.254/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 5.203/2018, da deputada Marília Campos, na forma do Substitutivo nº 1; 5.367/2018, do governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 5.392/2018, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 305/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 2; 774/2015, do deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda nº 1; 4.041/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 4.267/2017, do deputado Cabo Júlio, na forma do Substitutivo nº1; 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1; 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, na forma do Substitutivo nº 1; 4.739/2017, do deputado Tito Torres, com a Emenda nº 1; e 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.882/2015, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.730/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 4.872/2017, do procurador-geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; 4.873/2017, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; 4.931/2018, do Tribunal de Contas, na forma do vencido em 1º turno; 5.429/2018, do governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 5.452/2018, da Mesa da Assembleia.

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.031, do governador do Estado.

**MATÉRIA VOTADA NA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/11/2018**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.254/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel; 3.730/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge; 4.872/2017, do procurador-geral de Justiça; 4.873/2017, do Tribunal de Justiça; 4.931/2018, do Tribunal de Contas; 5.203/2018, da deputada Marília Campos; 5.367/2018, do governador do Estado; 5.392/2018, do governador do Estado; 5.429/2018, do governador do Estado; e 5.452/2018, da Mesa da Assembleia.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/11/2018****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.



**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ubá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.615/2017, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Miraf. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.138, de 18 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, que dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre desafetação de trechos da Rodovia MG-040 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Brumadinho. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.029/2017, do deputado Rogério Correia, que institui a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Córrego Fundo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.221/2017, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.692/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Estrela do Sul. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.714/2017, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.727/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.731/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.856/2017, do deputado Adalever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pintópolis. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018, do governador do Estado, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, que institui auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.275/2018, do Procurador-Geral de Justiça, que institui assistência à saúde para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização

Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.407/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais - CBMMG - para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.408/2018, do governador do Estado, que altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/11/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater e prestar homenagem ao trabalho desenvolvido pela Comissão Pastoral da Terra – CPT – nos seus 40 anos de existência e de promoção da cidadania e dos direitos da população camponesa

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/11/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 5.389/2018, do Tribunal de Justiça.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/11/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.677/2017, da deputada Geisa Teixeira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.138/2018, do deputado Noraldino Júnior.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.456 e 5.457/2018, do governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 80/2018, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 3.082/2015, do deputado Doutor Jean Freire; 3.204, 3.309, 3.626 e 3.627/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.648/2016, do deputado Arlen Santiago; 4.323/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 5.020/2018, do deputado Fábio Cherem; 5.188/2018, do governador do Estado; 5.276 e 5.277/2018, do deputado Bosco; 5.353/2018, do deputado Fábio Avelar Oliveira; e 5.453/2018, do deputado Bosco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.994/2018, do deputado Paulo Guedes, e 5.106/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.118/2018, do deputado Ulysses Gomes.

Requerimentos nºs 11.327/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; e 11.395/2018, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças; 4.739/2017, do deputado Tito Torres; 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira; e 5.407 e 5.408/2018, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 438/2015, do deputado Fred Costa; 523/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; e 3.968/2016, do deputado Rogério Correia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 4.267/2017, do deputado Cabo Júlio.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 4.908/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.617/2017, do deputado Dilzon Melo; 4.865/2017, do deputado André Quintão; 4.883/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.895/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro; e 5.115/2018, do deputado Cristiano Silveira.

Requerimentos n°s 10.999/2018, do deputado Thiago Cota; 11.062/2018, da Comissão de Direitos Humanos; e 11.361, 11.510, 11.513, 11.515, e 11.517/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 21/11/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 21/11/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.249/2018, da Comissão de Saúde.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/11/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo; e 5.190/2018, do deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.959/2018, do deputado João Vítor Xavier; 4.962/2018, do deputado Fábio Cherem; 4.983/2018, do deputado João Leite; 5.071/2018, do deputado Cristiano Silveira; e 5.318/2018, do deputado Inácio Franco.

Requerimento nº 11.617/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/11/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater os projetos de trens turísticos Belo Horizonte - Inhotim; Cataguases - Além Paraíba - Três Rios (Trem Rio-Minas); e Lavras - Três Corações - Varginha (Expresso do Rei).

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.362, 11.363 e 11.366/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres; e 11.588/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2018, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 5.456/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a instituição do Fundo Extraordinário do Estado de Minas Gerais – Femeg – e dá outras providências; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fred Costa, Elismar Prado e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 21/11/2018, às 10h15min, às 10h45min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Paulo Guedes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Elismar Prado, Carlos Pimenta e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 21/11/2018, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, e 5.190/2018, do deputado João Leite; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.959/2018, do deputado João Vítor Xavier; 4.962/2018, do deputado Fábio Cherem; 4.983/2018, do deputado João Leite; 5.071/2018, do deputado Cristiano Silveira; e 5.318/2018, do deputado Inácio Franco; de votar o Requerimento nº 11.617/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Bosco, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e o deputado Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, do Comitê de Representação, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Braulio Braz, Fábio Avelar Oliveira e Ivair Nogueira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a implantação do aeroporto-indústria no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Roberto Andrade, presidente.



**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2016****EMENDA Nº 1**

Suprima-se os artigos 7º e 8º do Substitutivo nº 2.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Bonifácio Mourão

Justificativa: Os dois dispositivos citados dão comando indevido ao Poder Executivo em vista de entrar em atribuições próprias configurando vício de iniciativa.

**EMENDA Nº 2**

Dá nova redação ao inciso I do art. 4º:

“Art. 4º – (...)

I – a promoção do acesso à terra, de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica do semiárido, por meio do apoio à reforma agrária e à regularização fundiária das terras públicas devolutas.”

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Bonifácio Mourão

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.271/2018**

Do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja o Projeto de Lei nº 5.188/2018 distribuído à Comissão de Agropecuária e Agroindústria para parecer.

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.321/2018**

Do deputado João Magalhães em que requer seja o Projeto de Lei nº 5.457/2018 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer.

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.322/2018**

Do deputado João Magalhães, em que requer seja o Projeto de Lei nº 5.456/2018 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer.

**VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS**

– Foram submetidos a votação e aprovados, na 78ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 20/11/2018, os seguintes requerimentos: Requerimento Ordinário nº 3.271/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 5.188/2018 distribuído à Comissão de Agropecuária para parecer (– Cumpra-se.); Requerimento Ordinário nº 3.294/2018, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 5.442/2018 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer (– Cumpra-se.); Requerimento Ordinário nº 3.321/2018, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 5.457/2018 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer (– Cumpra-se.); e Requerimento Ordinário nº 3.322/2018, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 5.456/2018 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer (– Cumpra-se.).

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 64/2018****Comissão Especial**

Por meio da Mensagem nº 375/2018, publicada em 21/6/2018 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Maria Conceição Caldeira de Oliveira para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

A indicada tem sólida formação acadêmica na área de educação e ampla experiência profissional no setor, conforme revela o seu *curriculum vitae*. Tais atributos certamente são indicativos de que pode desempenhar com excelência as funções de conselheira.

Na arguição pública realizada por esta comissão, a candidata demonstrou conhecimento e aptidão para exercer exemplarmente a função de membro da Câmara de Ensino Médio.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 64/2018, que sugere o nome de Maria Conceição Caldeira de Oliveira para integrar a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

Celise Laviola, presidente e relatora – Cláudio do Mundo Novo – Glaycon Franco.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 65/2018****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 375/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 21/6/2018, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Edson de Paula Lima para a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Constituída esta constituição especial, compete-nos emitir parecer sobre a matéria, após arguição do candidato, nos termos do art. 111, inciso III, combinado com o art. 146, § 1º, do Regimento Interno.

O currículo enviado pelo candidato revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicado. Na arguição a que foi submetido, demonstrou, de maneira clara e segura, seu conhecimento acerca da matéria, o que o credencia para integrar o Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 65/2018, que sugere o nome de Edson de Paula Lima para a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Celise Laviola, presidente e relatora – Cláudio do Mundo Novo – Glaycon Franco.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 66/2018****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 375/2018, publicada em 21/6/2018 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Sérgio Luiz Nascimento para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, nos termos III do art. 111, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu com clareza e objetividade às questões que lhe foram formuladas. Além disso, constata-se, pelo *curriculum vitae* do candidato, uma extensa bagagem acadêmica e profissional que o credencia inequivocamente para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Somos, portanto, favoráveis à sua indicação à Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 66/2018, que sugere o nome de Sérgio Luiz Nascimento para integrar a Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Celise Laviola, presidente e relator – Cláudio do Mundo Novo – Glaycon Franco.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 68/2018****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 375/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 21/6/2018, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Rita de Cássia de Freitas Coelho para a Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Entendemos que, além de a indicada ter demonstrado pleno domínio das temáticas abordadas na arguição, sua vasta experiência profissional e sua atuação nas áreas acadêmica e de pesquisa a credenciam a ocupar o cargo de Conselheira da Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 68/2018, que sugere o nome de Rita de Cássia de Freitas Coelho para a Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Celise Laviola, presidente e relatora – Cláudio do Mundo Novo – Glaycon Franco.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.180/2018****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor –, com sede no Município de Unaí, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.180/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor –, com sede no Município de Unaí.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar, no art. 1º da proposição, o nome da instituição para Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais, com sede no Município de Unaí.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, congrega produtores rurais em torno dos temas da melhoria da produção e da produtividade agrícolas, da preservação ambiental e da segurança alimentar e nutricional; desenvolver campanhas educativas técnico-ambientais entre seus associados; recuperar e proteger os recursos hídricos e do solo e racionalizar seu uso com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da comunidade rural de Unaí, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.180/2018, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2018.

Fabiano Tolentino, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.039/2017****Comissão de Minas e Energia****Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe apresenta a alteração da Lei nº 19.091, de 30 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 julho de 1995.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/02/2017, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei na forma apresentada.

Cabe a esta Comissão opinar sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise acrescenta dispositivos à Lei nº 19.091, de 2010, de modo a ampliar a tipologia de modalidades de intervenção autorizadas no escopo do programa de habitação de interesse social previsto na citada lei, bem como a incrementar o rol de beneficiários do Fundo Estadual de Habitação.

O art. 1º pretende acrescentar ao art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010, o inciso XIII, segundo o qual, passa a ser também modalidade de intervenção passível de ser custeada com recursos do FEH a aquisição de conjunto de equipamentos destinados, em área rural, à geração de energia solar fotovoltaica, com ou sem conexão à rede de distribuição de energia elétrica.

Ademais, o projeto de lei pretende modificar a redação do §1º do mesmo art. 4º da dita norma estadual, estabelecendo que, na construção de habitação urbana ou rural com recursos do FEH, será dada preferência à utilização de energia solar na implantação de sistema de aquecimento “de água e, quando possível, à geração de energia solar fotovoltaica”.

Por fim, a proposição propõe o acréscimo do inciso V ao art. 6º da mencionada norma, de modo a contemplar, também, como beneficiários do FEH os “detentores de título de propriedade ou de posse em área rural para a aquisição dos equipamentos a que se refere o inciso XIII do art. 4º”.

A comissão antecessora contextualizou clara e objetivamente o arcabouço constitucional que conforma a temática da geração de energia solar fotovoltaica. Além disso, no âmbito da legislação estadual que rege as condições de instituição e de funcionamento de fundos, analisou a adequação da proposição ao regramento da Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção dessas unidades contábeis em Minas Gerais. E constatou que, no caso analisado, “o projeto não altera a estrutura e a composição do fundo, nem amplia as hipóteses de alocação dos seus recursos, pois apenas explicita e melhor detalha as modalidades de intervenção já passíveis de serem financiadas nos programas de habitação de interesse social”.

Assim, embora a nova hipótese de intervenção acrescida pela proposição em análise não esteja prevista de forma detalhada na legislação em vigor, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que já é possível identificá-la no cenário estabelecido pela Lei nº 19.091, de 2010, tanto que o §1º do mesmo dispositivo consigna que “na construção de habitação urbana ou rural com recursos do FEH, será dada preferência à utilização de energia solar na implantação de sistema de aquecimento”.

No que diz respeito ao mérito do projeto, também entendemos que tanto a Lei nº 19.091, de 2010, quanto a Lei nº 11.830, de 1995, que criou o FEH, já preveem a preferência de utilização de energia solar no processo de implantação de sistema de aquecimento. A norma, ao determinar que, na construção de habitação urbana ou rural com recursos do FEH, deve se dar preferência à utilização de energia solar na implantação de sistema de aquecimento, tem amparado a atuação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais — Cohab Minas —, em parceria com a Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig — e com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, para introduzir a energia solar nas residências atendidas pelo governo mineiro com recursos do fundo.

Entretanto, a proposição ora analisada é meritória por almejar notabilizar e estimular a aquisição de equipamentos destinados à geração de energia solar fotovoltaica em área rural como instrumento de uma política pública pública vertida para o fortalecimento da energia solar como fonte de relevo, em costura com a política de habitação social.

A política pública destinada à geração de energia solar no Brasil objetiva ampliar a participação de fontes alternativas à hidrelétrica e termelétrica na matriz energética do País. Em Minas Gerais, a Lei nº 20.849, de 2013, instituiu a política estadual de

incentivo ao uso da energia solar no Estado para, dentre outras finalidades, estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais e contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda. Por seu turno, o Decreto nº 46.296, de 2013, dispõe sobre o Programa Mineiro de Energia Renovável – Energias de Minas –, e prevê a concessão de incentivos fiscais e tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos geradores de energia renovável.

Conforme já mencionado, a proposição ora analisada sugere, ainda, a inclusão dos “detentores de título de propriedade ou de posse em área rural” como beneficiários dos recursos do fundo para a aquisição de equipamentos destinados à geração de energia solar fotovoltaica, mediante inserção do inciso V no art. 6º da lei em vigor. Consideramos que a referida inclusão configura-se como importante estímulo à política de geração de energia solar no Estado, uma vez que a ampliação do rol de beneficiários busca contemplar todos os interessados, mesmo aqueles não proprietários que ainda não foram alcançados por programas de regularização fundiária rural.

A Constituição da República de 1988 inaugurou, na ordem jurídica brasileira, uma noção de direito de posse e de propriedade revisitada à luz do interesse social. O art. 5º, XXXIII, do texto constitucional estabeleceu como parâmetro o princípio da função social da propriedade, de modo que a posse constitui-se, hoje, como direito subjetivo que também ampara a política agrária, auxiliando a promoção do desenvolvimento socioeconômico, da reforma agrária, da gestão do patrimônio fundiário público e da resolução de conflitos originados na luta pelo acesso à terra e à moradia.

Assim, a proposição em tela atende às expectativas de desenvolvimento social e ambiental sustentável e às diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis – no Estado, nos termos da Lei nº 18.315, de 2009, mediante auxílio ao custeio dos equipamentos necessários à produção de energia solar e estímulo à expansão das unidades residenciais que produzem energia sustentável.

Nesse sentido, diante de sua contribuição para o estímulo à geração de desenvolvimento social e ambiental sustentável, a matéria objeto da proposição analisada merece acolhida.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.039/2017, na forma original.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Vítor Xavier, presidente – Bosco, relator – Elismar Prado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.181/2018**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em tela “institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma apresentada.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe a instituição de auxílios para saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de caráter indenizatório e a ser pago mensalmente em pecúnia.

Segundo a proposição, farão jus ao auxílio-saúde os servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas, bem como os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão. A matéria determina, ainda, que os valores vão variar entre R\$200,00 (duzentos reais) e R\$300,00 (trezentos reais), conforme a idade do servidor. Por sua vez, o auxílio-transporte, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), será devido ao servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo e ao ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão. Por fim, o projeto prevê que os benefícios terão seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e permite que tais valores sejam revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da proposição, uma vez que “há reserva de iniciativa do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, IV, ‘a’, da Constituição Estadual”. Dessa forma, se manifestou favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Administração Pública, ao se pronunciar sobre o mérito da matéria, observou que “o objetivo principal é garantir ao servidor do Poder Judiciário a prestação indireta de assistência à saúde, (...) bem como ao transporte, o que acaba por valorizar e qualificar esses servidores e, conseqüentemente, os serviços prestados por eles à população”. Destacou, ainda, que “visando à garantia de direitos sociais dos trabalhadores, concretiza-se também um dos princípios da Administração Pública, o da eficiência”. Ao final, opinou pela aprovação da proposição na forma apresentada.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de caráter continuado para o erário. Nesse contexto, segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os atos dessa natureza ou que aumentem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Além disso, o ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, e de que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Cumprindo o que determina a LRF, tal declaração foi encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 365, de 13 de junho de 2018, em que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – assegura essas condições e informa os impactos decorrentes da medida. Segundo o documento enviado, a implementação da proposição em apreço implicará um impacto de R\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) no exercício de 2018, de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) no exercício de 2019 e de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) no exercício de 2020, que serão suportados por meio de recursos diretamente arrecadados, sem ônus para o Tesouro Estadual.

O presidente do Tribunal de Justiça Militar também garantiu o cumprimento da legislação mencionada por meio do Ofício nº 53, de 14 de junho de 2018, no qual informa os impactos decorrentes da implementação da medida proposta, quais sejam: R\$50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais) no exercício de 2018, R\$603.500,00 (seiscentos e três mil e quinhentos reais) no exercício de 2019 e R\$604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais) no exercício de 2020.

Durante a tramitação deste projeto, o Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 602, de 14 de novembro de 2018, encaminhou sugestão de emenda na qual dá nova redação ao art. 6º da proposição, para que seus efeitos retroajam ao dia 1º de janeiro de 2018, assim como apresentou declaração do ordenador de despesas sobre o novo impacto relativo a este ano, qual seja, R\$7.608.000,00 (sete milhões seiscentos e oito mil reais), além de atestar adequação orçamentária e financeira. Na justificativa, o

presidente do Tribunal de Justiça afirma que a sugestão visa compatibilizar o impacto previsto com a aprovação do projeto com as disponibilidades orçamentárias do Estado para o corrente exercício.

Destaque-se que a matéria em análise atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Ademais, em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação do projeto de lei em tela está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dele decorrentes.

O Estado deverá observar ainda o cumprimento da limitação das despesas primárias no exercício de 2018, entre as quais estão incluídas as despesas de caráter indenizatório com o pagamento de auxílio-saúde. Essa limitação foi estabelecida no âmbito da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, que permitiu o aumento do prazo para o pagamento da dívida dos estados com a União em 20 anos e autorizou a redução extraordinária de suas prestações.

No intuito de aperfeiçoar a proposição em tela e acatando a sugestão encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, apresentamos a Emenda nº 1.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.181/2018, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.”.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Cássio Soares, presidente – Ivair Nogueira, relator – Carlos Henrique – Tito Torres.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.407/2018**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 397/2018, o Projeto de Lei nº 5.407/2018 “altera a lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências”.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, compete a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

##### **Fundamentação**

A proposição tem por finalidade readequar a distribuição dos cargos dos quadros efetivos da PMMG para os exercícios de 2018 e 2019.

O projeto, embora não altere o número total de efetivos da PMMG – 51.669 militares –, propõe adequar a atual estrutura da PMMG no que concerne à quantidade de cargos por postos e graduações no quadro da referida corporação. Essa alteração, conforme



ressaltou a comissão precedente, se mostra válida e não encontra óbices à sua tramitação. Além disso, segundo o governador do Estado, obedece ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não gera aumento de despesas e que atende aos interesses da PMMG.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que a Polícia Militar exerce funções essenciais do Estado, como a manutenção da ordem pública, a segurança pública e a defesa social.

Ademais, conforme prescreve o art. 144 da Constituição da República, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de determinados órgãos, entre os quais estão as polícias militares e corpos de bombeiros militares. De acordo com o § 7º do mesmo artigo, “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

Nesse sentido, a proposta em análise está de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente o da eficiência administrativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.407/2018.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – João Leite – Cláudio do Mundo Novo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.408/2018**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 398/2018, o projeto de lei em análise “altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/10/2018, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma original.

Agora, compete a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende alterar “o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, a qual, por sua vez, alterou a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências”.

O governador, na mensagem que encaminha a proposta, afirma que o projeto “visa adequar a competência para realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, inscrito no cadastro nacional de plano de benefícios Previc sob o nº 1979.0034-83”, uma vez que a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, repassou à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – a competência para promover a supervisão técnica, a fiscalização, a

execução e o controle das atividades de pagamento de pessoal civil e militar da administração pública do Poder Executivo, nos termos do inciso VII do seu art. 34.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, entendeu que não há óbices jurídicos para o prosseguimento da tramitação da proposição por se tratar de matéria de competência legislativa estadual e de iniciativa do governador do Estado.

Analisando o mérito do projeto, verificamos que a sua principal intenção é alterar o art. 10 da Lei nº 21.527, de 2014, que menciona a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – como responsável pela realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos, substituindo-a pela SEF, já que esta é a secretaria que detém a competência legal para a realização dos procedimentos envolvendo o pagamento de pessoal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A atualização da legislação é medida imprescindível para o funcionamento regular da máquina pública, uma vez que ela reflete a estrutura resultante das últimas reformas implementadas no âmbito da administração. Dessa forma, entendemos que a proposta vai ao encontro da atual distribuição de funções que vigora no âmbito do Poder Executivo, conferindo mais eficiência ao desempenho das competências estatais.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.408/2018.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – João Leite – Cláudio do Mundo Novo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.456/2018**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a instituição do Fundo Extraordinário do Estado de Minas Gerais – Femeg – e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/10/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por solicitação do governador do Estado, o projeto tramita em regime de urgência, em conformidade com o art. 69 da Constituição do Estado.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

O projeto pretende, nos termos de seu art. 1º, instituir o Fundo Extraordinário do Estado de Minas Gerais – Femeg –, para fins de vinculação e aplicação dos recursos a que o Estado faz jus em face da União, referentes às compensações oriundas da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

No parágrafo único do mesmo artigo, a proposta prevê que além dos citados recursos, poderão compor o patrimônio do Femeg: outras receitas de natureza não tributária, oriundas da alienação de patrimônio do Estado, inclusive de participações acionárias, bem do pagamento de bônus de outorga em concessões de serviços públicos; créditos decorrentes de precatórios devidos pelos municípios ao Estado; créditos judiciais devidos pela União ao Estado provenientes de decisão com trânsito em julgado até a publicação dessa lei.

O art. 2º do projeto prevê que a constituição do fundo considera, para todos os fins, o decreto de calamidade financeira no âmbito do Estado, nos termos da Resolução da Mesa da Assembleia nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

O art. 3º estabelece que os recursos do Femeg serão considerados disponibilidades financeiras, exclusivamente para pagamento de despesas inscritas em restos a pagar, liquidados ou não, relativos aos exercícios financeiros de 2018 e anteriores, ainda que o ingresso venha a se efetivar em exercício financeiro distinto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Os arts. 4º a 6º do projeto cuidam de prever a função a ser desempenhada pelo fundo, a saber, de garantia, e seus administradores, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Os arts. 7º a 9º trazem regras sobre a sistematização e o controle dos recursos do Femeg.

Em sintonia com o art. 3º aqui descrito, o art. 10 da proposição prevê que as despesas que correrão a cargo do Femeg serão aquelas referentes a restos a pagar e despesas de exercícios anteriores inscritos até 31 de dezembro de 2018, inclusive as referentes a fundos especiais. O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que os recursos financeiros com vinculação específica transitarão no Femeg mediante transferência fundo a fundo, fazendo-se as compensações e os registros contábeis separadamente.

Nos termos dos arts. 12 e 13, o Femeg durará até que seja extinto todo o passivo de ingresso até 31 de dezembro de 2018. Além disso, na hipótese de extinção do Femeg, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual, ressalvados os valores destinados ao pagamento das operações ainda vigentes no exercício fiscal correspondente, os quais serão administrados pelo agente financeiro relacionado às operações.

De acordo com a justificativa que acompanha a Mensagem nº 440, de 12 de novembro de 2018, “o Estado enfrenta, desde 2015, um cenário político e econômico desafiador, o que tem conduzido o Poder Executivo a apresentar e aprovar na Assembleia Legislativa propostas orçamentárias deficitárias, culminando na decretação do estado de calamidade financeira do Estado, reconhecida por esta egrégia Assembleia Legislativa mediante a Resolução da Mesa da Assembleia nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016. Destaca-se que diversas iniciativas foram implementadas no controle da expansão das despesas, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos e dos direitos dos servidores. Entretanto, não foi possível a almejada reversão dos déficits orçamentários anuais, o que gerou indisponibilidades financeiras. Sendo assim, (...) o fundo especial que se pretende instituir será composto por recursos legalmente vinculados a finalidade específica e utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação”.

Cumpre-nos ressaltar que, quanto à instituição de fundos, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos estados membros suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que os seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício da sua competência legislativa suplementar e em razão do disposto no art. 159, II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos no âmbito estadual. Cumpre-nos, então, analisar se o projeto encontra-se de acordo com as disposições dessa lei complementar.

Segundo o parágrafo único do art. 2º da referida norma, o projeto de lei relativo à criação de fundo será acompanhado de justificativa de seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira. O estudo de viabilidade técnica e financeira anexado à proposição informa, como projeção de receitas, o seguinte:

“Estudo de viabilidade técnica e financeira: Projeção de Receitas: a Advocacia-Geral do Estado peticionou na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO 25), que trata das compensações da Lei Kandir, para informar o decurso do prazo estabelecido na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e requerer que seja oficiado o TCU para dar cumprimento ao julgado, uma vez que tendo o prazo determinado se esgotado em 4/12/2017 e até o momento não houve aprovação da norma regulamentadora dos repasses, cabe ao TCU a apuração do montante devido. Assim, como o levantamento das referidas perdas remonta a cifras de R\$ 135 bilhões, a proposta do Estado é um encontro de contas com a União, em razão da dívida contratada com a mesma.

No Congresso Nacional, a comissão mista especial da Lei Kandir aprovou em 15/05/2018 relatório com minuta de projeto de lei complementar que define os critérios a serem adotados pela União no repasse de compensação aos estados pela não incidência do ICMS sobre a exportação de produtos primários. A proposta fixa a compensação devida aos estados em R\$ 19,5 bilhões para 2019, em R\$ 29,25 bilhões para 2020 e em R\$ 39 bilhões para os exercícios subsequentes, sempre corrigidos pelo IPCA. Estabelece ainda que os estados receberão repasses mensais destinados a compensar, em até 30 anos, as perdas acumuladas desde 1996, com a edição da Lei Complementar 87.”.

Isto posto, resta, a princípio, demonstrada a existência de interesse público para a criação do fundo bem como a sua viabilidade técnica e financeira. Registramos, porém, que o conteúdo de tais manifestações será mais amplamente analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no momento oportuno, inclusive à luz da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto às demais exigências legais da Lei Complementar nº 91, 2006, verificamos que o projeto atende ao disposto no art. 4º, ao estabelecer as funções e os objetivos do fundo; o prazo de duração do fundo; a origem dos recursos que o compõem; os seus administradores; as normas para o redirecionamento parcial de recursos do fundo para o Tesouro Estadual, quando for o caso; e as normas relativas à sua extinção.

Cabe observar que, dada a função de garantia do Femeg, a ele se aplica a vedação constante no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, 2006, qual seja “a destinação de recursos de fundo para despesas com pessoal ou custeio de seus administradores”. Pela mesma razão, não se aplica ao fundo ora criado a exigência de previsão de prazo determinado de duração, disposta no art. 5º, inciso I, “a”, da mesma lei.

Deve-se ponderar que, recentemente, foi publicada a Lei nº 22.924, de 12 de janeiro de 2018, a qual determina que os recursos financeiros que cabem ao Estado em decorrência do encontro de contas com a União, oriundos da diferença entre a compensação da desoneração do ICMS –, conforme o disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e a dívida do Estado com a União, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão compartilhados com os municípios, na forma do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996. Ademais, a proposição é clara em distinguir que os recursos que compõem o fundo são somente aqueles a que o Estado faz jus, isto é, não inclui a parcela destinada constitucionalmente aos Municípios.

Finalmente, a fim de dar cumprimento às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 91, no que diz respeito aos demonstrativos financeiros e critérios para a prestação de contas, apresentamos a Emenda nº 1.

### **Conclusão**

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.456/2018, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Femeg obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e nos demais atos normativos aplicáveis.”.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – André Quintão – Roberto Andrade – João Magalhães – Bonifácio Mourão (voto contrário) – Antonio Carlos Arantes (voto contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.457/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 403/2018, o projeto de lei em epígrafe “cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe pretende criar o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, com duração indeterminada. Seu objetivo, nos termos do art. 2º, é assegurar os recursos necessários à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S –, mencionada no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, mediante o ressarcimento dos emolumentos correspondentes aos atos registrares da Reurb-S, conforme previsto no art. 73 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos estados membros suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que os seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício da sua competência legislativa suplementar e em razão do disposto no art. 159, inciso II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais no âmbito estadual.

A princípio, verificamos que a gestão do citado fundo competirá ao Tribunal de Justiça, sendo, ainda, os membros do grupo coordenador integrantes do Poder Judiciário. E ainda, foi enviado o ofício nº 26/2018 pelo Tribunal de Justiça a esta casa informando

que a criação do fundo em questão foi solicitada pelo Judiciário ao Poder Executivo. É necessário, então, analisar se o projeto encontra-se de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 91, de 2006.

Segundo o parágrafo único do art. 2º da mencionada norma, o projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativa de seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnico-financeira, que foram apresentadas e serão analisadas, oportunamente, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos da mensagem do governador que o encaminha, “o projeto de lei institui o Ferrfis com o objetivo de criar um fundo estadual específico, sob a gestão do Tribunal de Justiça, destinado a custear os atos registrais, praticados no contexto da Regulação Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S.

(...)

A iniciativa vai ao encontro das normas do Reurb-S, previstas na Lei Federal nº 13.465, de 2017, traduzindo-se em benefícios para a população de baixa renda, que terá regularizada a titularidade de seu patrimônio, e para a economia do Estado, razões que justificam a urgência do projeto de lei.”

O art. 2º do projeto prevê os objetivos do fundo, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 2006, que fixa os critérios que deverão estar presentes na lei de instituição do fundo.

O art. 3º prevê os recursos que constituem o fundo, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 91.

O § 1º do art. 3º da proposição estabelece que as disponibilidades temporárias de caixa do fundo serão depositadas em instituição financeira oficial, remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 4º e no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91.

O § 2º do art. 3º do projeto determina que, na hipótese de extinção do Ferrfis, seu patrimônio será revertido em favor do FNHIS, aplicando-se o art. 18 da Lei Complementar nº 91, que trata das condições para a extinção de fundo.

O § 3º do mesmo artigo estabelece que as atividades de fiscalização dos atos registrais de Reurb-S serão exercidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

E nos termos do §4º, a destinação dos recursos do Ferrfis será feita com base em relatório circunstanciado, identificando as serventias beneficiadas, os atos praticados e os respectivos valores, com vistas a subsidiar as atividades de fiscalização e de prestação de contas da aplicação dos recursos do fundo.

O art. 5º dispõe que o gestor e o agente executor do fundo é o TJMG e fixa suas competências para o exercício da função.

Ainda no que se refere aos administradores do fundo, é importante salientar que, de acordo com o disposto no arts. 4º, VII, 6º, IV e § 4º, a lei de instituição do fundo deverá prever a composição de seu grupo coordenador, o que consta no art. 7º do projeto.

O art. 8º estabelece que os recursos arrecadados pelo Ferrfis serão contabilizados em unidade orçamentária específica do TJMG, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 3000, de 26 de março de 1999, e nas normas do Tribunal de Contas. No parágrafo único consta que os demonstrativos financeiros a que se refere o artigo serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na internet. O art. 9º prevê que o TJMG editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento da lei.

Feita esta análise, entendemos que proposição deve sofrer alguns ajustes pontuais para se adequar às exigências previstas na Lei Complementar nº 91 de 2006. Para tanto é necessário: definir sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, no caso de irregularidades por eles praticadas, incluir a observância do princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e explicitar que as atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Assim sendo, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, aprimorando a redação do projeto e sanando as referidas omissões.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.457/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis.

Art. 1º – Fica criado o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Art. 2º – O Ferrfis, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S –, mencionada no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, mediante o ressarcimento dos emolumentos correspondentes aos atos registrais da Reurb-S, conforme previsto no art. 73 da mesma lei.

Art. 3º – Constituem recursos do Ferrfis:

I – repasses do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS –, criado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

II – remuneração oriunda de aplicação financeira de recursos sob gestão do Ferrfis;

III – outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do Ferrfis serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – Na hipótese de extinção do Ferrfis, seu patrimônio será revertido ao FNHIS.

§ 3º – As atividades de fiscalização dos atos registrais de Reurb-S serão exercidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

§ 4º – A destinação dos recursos do Ferrfis será feita com base em relatório circunstanciado, identificando as serventias beneficiadas, os atos praticados e os respectivos valores, com vistas a subsidiar as atividades de fiscalização e de prestação de contas da aplicação dos recursos do fundo.

Art. 4º – O ressarcimento pelos atos registrais praticados para a Reurb-S será feito de acordo com as tabelas de emolumentos vigentes sem incidência da Taxa de Fiscalização Judiciária e do percentual destinado à conta de compensação dos atos gratuitos – Recompe-MG – previstos na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único – Na hipótese de insuficiência de recursos no Ferrfis, o ressarcimento dos atos será feito de maneira proporcional aos atos praticados, nos termos do que dispuser o regulamento complementar do TJMG.

Art. 5º – O gestor e agente executor do Ferrfis será o TJMG, a quem compete, além das atribuições previstas nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006:

I – fixar as diretrizes operacionais;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do Ferrfis;

III – acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

IV – zelar pela adequada utilização dos recursos do Ferrfis.

Art. 6º – O TJMG poderá celebrar, mediante convênios ou outros instrumentos hábeis, parcerias com entidades públicas ou particulares, visando à efetividade da Reurb-S e à boa aplicação dos recursos do Ferrfis.

Art. 7º – O grupo coordenador do Ferrfis, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto da seguinte maneira:

I – pelo Corregedor-Geral de Justiça, que o coordenará;

II – por um Desembargador indicado pela Presidência do TJMG;

III – por um magistrado de 1º grau, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

IV – por um magistrado de 1º grau, indicado pelo Presidente do TJMG;

V – por um servidor, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

VI – por dois servidores, indicados pelo Presidente do TJMG.

§ 1º – Poderá ser chamado a participar do grupo coordenador do Ferrfis um representante dos oficiais de registro imobiliário do Estado, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça e designado pelo Presidente do TJMG.

§ 2º – As atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º – Os recursos arrecadados pelo Ferrfis serão contabilizados em unidade orçamentária específica do TJMG, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros da atividade contábil a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na internet.

Art. 9º – A gestão do Ferrfis sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 – A aplicação irregular dos recursos do Ferrfis sujeitará os beneficiários às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 11 – O TJMG editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – André Quintão – Roberto Andrade – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.446/2016

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trechos da Rodovia MG-040 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Brumadinho.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.



Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 50,2 e o Km 47,7, com a extensão de 2,5km.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que seja utilizada para o trânsito e tráfego de veículos e pessoas. Por fim, o art. 3º determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de seis meses contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento está localizado na entrada da cidade, já integra o perímetro urbano e é área de expansão, com empreendimentos comerciais e residências.

Ressalte-se, ainda, a importância de o município assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de serviços de revitalização e demais intervenções capazes de proporcionar benefícios aos munícipes e demais usuários.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Cláudio Mundo Novo – Sargento Rodrigues – João Leite.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.446/2016**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho rodoviário que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 50,2 e o Km 47,7, com a extensão de 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho o trecho indicado no art. 1º.

Parágrafo único – O trecho a que se refere o *caput* destina-se ao trânsito e tráfego de veículos e pessoas.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de seis meses contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2017

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Córrego Fundo.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia LMG-830, compreendido entre o Km 0 e o Km 4, com a extensão de 4 km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município e atende ao interesse coletivo, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.191/2017, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.221/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade conceder novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, concede ao Município de Antônio Carlos o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da nova lei, para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010. Estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo assinalado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Ademais, revoga o art. 2º da referida lei.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção ao interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel de que tratam as Leis nºs 18.995, de 2010, e 21.336, de 2014, uma vez que a pretensão do município é a construção de um parque de exposições, a implantação de centro de recuperação de dependentes químicos e a regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região. Assim, em razão das dificuldades encontradas pela administração local para o cumprimento de tal propósito no prazo inicialmente assinalado, não há dúvidas quanto à razoabilidade, à oportunidade e à conveniência de se conceder novo prazo ao ente federativo.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.221/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

**PROJETO DE LEI Nº 4.221/2017****(Redação do Vencido)**

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para cumprir a destinação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da referida lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 2010, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não for cumprida a destinação a que se refere a citada lei.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.995, de 2010.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.520/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação dos trechos da Rodovia LMG-866, compreendido entre o km 0 e o km 1, com a extensão de 1km; e da Rodovia MGC-494, compreendido entre o km 310,2 e o Km 312,7, com a extensão de 2,5km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andrelândia as áreas correspondentes aos trechos desafetados, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de vias urbanas. Por fim, no art. 3º, estabelece que as áreas objeto da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que os trechos em comento atravessam o Município de Andrelândia, passando pelo centro da localidade, área preservada pelo tombamento de vários patrimônios históricos. A doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a construção de um anel rodoviário, que dará solução para os problemas causados por veículos pesados que vêm atravessando a cidade e, assim, danificando o calçamento, a rede de esgoto e residências, causando engarrafamentos e colocando a segurança dos pedestres em risco.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964,

que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.520/2017**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Andrelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos rodoviários compreendidos entre o km 0 e o km 1, na Rodovia LMG-866, com a extensão de 1km, e entre o km 310,2 e o Km 312,7, na Rodovia MGC-494, com a extensão de 2,5km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andrelândia a área correspondente aos trechos de rodovias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.692/2017**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Estrela do Sul.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia LMG-746 localizado no Distrito de São Félix, perímetro urbano do Município de Estrela do Sul, com 1.250m de comprimento. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Estrela do Sul a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.692/2017, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.714/2017

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto em epígrafe tem por objetivo autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas a área de 6.340,85m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do imóvel com área de 17.536,05m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Chácara do Orsini, naquele município, e registrado sob o nº 50.220, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Pará de Minas. Estabelece, ainda, que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria e, por fim, determina que o bem reverterá ao patrimônio do IEF no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção ao interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel, uma vez que a nova titularidade regularizará o funcionamento da Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria e viabilizará ao Município de Pará de Minas a realização das obras necessárias e urgentes para a conservação e manutenção do bem de valor histórico, atendendo, portanto, à questão de mérito.

Assim, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.714/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.714/2017**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a doar ao Município de Pará de Minas a área de 6.340,85m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e quarenta vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área total de 17.536,05m<sup>2</sup> (dezessete mil quinhentos e trinta e seis vírgula zero cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Chácara do Orsini, naquele município, e registrado sob o nº 50.220, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria.

Art. 2º – A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2018)**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.803.808,93m e E 541.548,71m; divisa projetada; deste, segue confrontando com Rua Dr. Alves Ferreira de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°45'20" e 21,94 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.803.810,17m e E 541.570,61m; 87°24'05" e 8,79 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.803.810,57m e E 541.579,39m; 89°43'37" e 1,70 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.803.810,58m e E 541.581,09m; 94°46'11" e 40,24 m até o vértice V5, de coordenadas N 7.803.807,23m e E 541.621,19m; 94°42'50" e 47,52 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.803.803,33m e E 541.668,55m; 51°50'43" e 5,80 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.803.806,91m e E 541.673,11m; divisa pelo ribeirão; deste, segue confrontando com Ribeirã da Paciência, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°55'00" e 11,33 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.803.815,83m e E 541.666,13m; 305°10'00" e 16,48 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.803.825,32m e E 541.652,65m; 309°40'37" e 8,97 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.803.831,05m e E 541.645,75m; 316°13'53" e 18,45 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.803.844,37m e E 541.632,99m; 300°30'05" e 19,88 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.803.854,46m e E 541.615,86m; 306°42'48" e 21,32 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.803.867,21m e E 541.598,77m; 320°53'14" e 31,16 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.803.891,39m e E 541.579,11m; divisa por cerca; deste, segue confrontando com Terreno de Propriedade do IEF, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°19'02" e 8,56 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.803.888,51m e E 541.571,05m; 250°19'02" e 20,73 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.803.881,53m e E 541.551,53m; 180°38'47" e 17,13 m até o vértice V17, de coordenadas N 7.803.864,39m e E 541.551,34m; divisa projetada; deste, segue confrontando com Terreno de Propriedade do IEF, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°19'09" e 11,73 m até o vértice V18, de coordenadas N 7.803.852,91m e E 541.553,71m; 257°58'09" e 17,97 m até o vértice V19, de coordenadas N 7.803.849,16m e E 541.536,13m; 168°04'55" e 9,94 m até o vértice V20, de coordenadas N 7.803.839,44m e E 541.538,19m; 164°18'36" e 1,53 m até o vértice V21, de coordenadas N 7.803.837,97m e E 541.538,60m; 160°48'00" e 30,75 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.727/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-229 com início no quilômetro 24,05 e término no quilômetro 30, saída para o Município de Conceição do Mato Dentro. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar o bem ao Município de Dom Joaquim, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal,



para se destinar à instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Dom Joaquim, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia municipais, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.727/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Cláudio do Mundo Novo – Sargento Rodrigues – João Leite.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.727/2017**

##### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-229, com início no quilômetro 24,05 e término no quilômetro 30, saída para o Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Dom Joaquim a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Dom Joaquim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.731/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0330 compreendido entre o Km 9 e o Km 12, com extensão de 3km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia municipais, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.731/2017, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.856/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pintópolis.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-402 compreendido entre o Km 105,9 e o Km 108,1, com a extensão de 2.200m. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar o bem ao Município de Pintópolis, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para se destinar à instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Pintópolis, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia desse ente federativo, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.856/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues – João Leite.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.856/2017**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pintópolis a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-402 compreendido entre o Km 105,9 e o Km 108,1 com a extensão de 2.200m (dois mil e duzentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pintópolis a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e se destina à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.000/2018

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/3/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação, no primeiro turno, do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em estudo pretende instituir as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas: auxiliar em atividades de pesquisa e ensino, técnico em atividades de pesquisa e ensino, gestor em atividades de pesquisa e ensino e pesquisador em ciências aplicadas e políticas públicas.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo governador, o projeto visa atender à necessidade da Fundação João Pinheiro – FJP –, uma vez que, à época da construção das carreiras, seus servidores foram posicionados nas carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, a despeito de suas singularidades. Assevera ainda que “a aprovação da proposta não implica impacto financeiro, uma vez que as tabelas de vencimento básico das carreiras a serem criadas são simétricas às tabelas existentes para as carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia. Além disso, servidores ativos e inativos que compõem o atual Quadro de pessoal da FJP serão posicionados nas novas carreiras nos níveis e graus correspondentes àqueles nos quais estão posicionados nas carreiras do Grupo de Atividades da Ciência e Tecnologia.”.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, visando aprimorar o projeto e incorporar sugestões de emenda encaminhadas por mensagem do governador do Estado, as quais, em breve resumo, propõem quantificar o número de funções públicas transformadas e deixar mais clara a redação de alguns dispositivos.

Como bem ressaltado pelo parecer desta Comissão no primeiro turno, a principal intenção da proposição é reestruturar algumas carreiras, com a finalidade de contemplar as especificidades das atividades realizadas pela Fundação João Pinheiro, com conseqüente reconhecimento da singularidade do seu campo de atuação. Sendo assim, ratificamos o entendimento exarado no primeiro turno, de que as medidas propostas pela proposição são oportunas e convenientes para o alcance do interesse público,

especialmente a melhoria do serviço público prestado pelo Estado ao cidadão, estando em conformidade com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Por último, sugerimos a Emenda abaixo redigida, que tem por finalidade evitar distorções entre carreiras de pesquisador.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.000/2018 na forma vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) – Ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se refere o inciso I do art. 25 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, originalmente lotados na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC –, em cargos de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.”.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – João Leite – Cláudio do Mundo Novo.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.000/2018**

##### **(Redação do vencido)**

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo:

- I – Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;
- II – Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;
- III – Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;
- IV – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Parágrafo único – As estruturas das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo I.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I – grupo de atividades: o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;
- II – carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;
- III – cargo de provimento efetivo: a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
- IV – quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do órgão ou de entidade;

V – nível: a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI – grau: a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º – Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados no quadro de pessoal da Fundação João Pinheiro – FJP.

Art. 4º – As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

Parágrafo único – As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 5º – A codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto e ficarão condicionadas à anuência da FJP e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, observado o interesse da administração pública.

Art. 6º – Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da FJP para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Art. 7º – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou outra entidade somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, salvo em caráter excepcional, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006

Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARREIRAS**

#### **Seção I**

##### **Do Ingresso**

Art. 9º – O ingresso em cargo das carreiras instituídas por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 – O ingresso em cargo da carreira de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público.

Art. 11 – O ingresso em cargo das carreiras de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino e de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas dar-se-á nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;

II – nível de pós-graduação *lato sensu*, para ingresso no nível II;

III – nível de mestrado, para ingresso no nível III;

IV – nível de doutorado, para ingresso no nível IV.

Parágrafo único – O posicionamento inicial nas carreiras de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino e de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida para provimento da vaga, conforme definido no edital do concurso público.

Art. 12 – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – nível superior: a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – nível intermediário: a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 13 – Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 14 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III – prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho.

Art. 15 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 14;

II – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Além dos requisitos a que se refere o § 2º, poderá ser exigida para a posse em cargo de provimento efetivo, a comprovação de idoneidade e conduta ilibada do candidato, nos termos de regulamento.

## **Seção II**

### **Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 16 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

§ 1º – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 2º – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

Art. 17 – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 18– Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, nos termos das normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 19 – As promoções na carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas entrarão em vigor, nos termos do regulamento, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado;

II – avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, nos termos da legislação vigente, no ano imediatamente anterior à promoção;

III – conclusão do período de estágio probatório.

§ 1º – O posicionamento do servidor da carreira a que se refere o *caput* no nível para o qual for promovido dar-se-á:

I – no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção, caso o título apresentado para os fins do disposto no inciso I do *caput* corresponda à escolaridade exigida para o nível subsequente àquele em que o servidor estiver posicionado; ou

II – no primeiro grau do nível da carreira cujo requisito de escolaridade for equivalente ao título apresentado para os fins do disposto no inciso I do *caput*, caso o referido título corresponda a escolaridade superior à exigida para o nível subsequente àquele em que o servidor estiver posicionado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 2º – Na hipótese de não preenchimento do requisito de que trata o inciso I do *caput*, aplicam-se ao servidor da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas as regras de promoção estabelecidas no art. 18.

Art. 20 – A partir da data de conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 – A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início a partir da data de conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.



Art. 22– Perderá o direito à progressão ou à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 23 – O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 14 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do art. 18 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 – Ficam transformados:

I – um cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotado na FJP, em um cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;

II – trinta e dois cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados na FJP, em trinta e dois cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;

III – trinta e nove cargos de provimento efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP, transformados em trinta e nove cargos de provimento efetivo de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;

IV – setenta e dois cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP, em setenta e dois cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Parágrafo único – Em decorrência das transformações de cargos de que trata o *caput*, a quantidade de cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo, constantes no Anexo I da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a ser:

I – “1”, para a carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “23”, para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III – “70”, para a carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV – “20”, para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 25 – Ficam transformados os seguintes cargos correspondentes às funções públicas das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP na data de publicação desta lei, cujos detentores tiverem sido efetivados em

decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001:

I – dois cargos de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotado na FJP, em dois cargos correspondentes a funções públicas de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;

II – trinta e seis cargos de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados na FJP, em trinta e seis cargos correspondentes a funções públicas de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;

III – dez cargos de Gestor em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP, transformados em dez cargos correspondentes a funções públicas de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;

IV – quarenta e oito cargos de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP, em quarenta e oito correspondentes a funções públicas de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

§ 1º – Em decorrência das transformações de cargos de que trata este artigo, o quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de funções públicas não efetivadas, constantes no Anexo III da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser:

I – “12”, para a linha correspondente à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia;

II – “33”, para a linha correspondente à carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

III – “5”, para a linha correspondente à carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia;

IV – “18”, para a linha correspondente à carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia;

V – “68”, para a linha correspondente ao Total.”.

§ 2º – Os cargos correspondentes às funções públicas das carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas serão extintos com a vacância.

Art. 26 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de cargos correspondentes à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, pertencentes à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados na FJP na data de publicação desta lei, serão posicionados na carreira de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino.

Art. 27 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de cargos correspondentes à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, pertencentes à carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados na FJP na data de publicação desta lei, serão posicionados na carreira de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino.

Art. 28 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de cargos correspondentes à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, pertencentes à carreira de Gestor em Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados na FJP na data de publicação desta lei, serão posicionados na carreira de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino.

Art. 29 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de cargos correspondentes à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, pertencentes à carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP na data de publicação desta lei, serão posicionados na carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Art. 30 – O *caput* do inciso I e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, e na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Sedectes, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”.

Art. 31 – Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “I.1. – Sedectes e Fapemig” e “I.2. – Sedectes”.

Art. 32 – Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “II. 1 – Sedectes e Fapemig” e “II.2 – Sedectes”.

Art. 33 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig”.

Art. 34 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira da Sedectes”.

Art. 35 – O servidor ativo ou inativo com direito a paridade que teve seu cargo transformado nos termos desta lei, será posicionado na estrutura estabelecida no Anexo I, no mesmo nível e grau correspondentes ao seu posicionamento na estrutura de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia na data de publicação desta lei.

Parágrafo único – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação desta lei.

Art. 36 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Art. 37 – O *caput* e o inciso I do § 2º do art. 1º da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência – Giped –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo, lotados e em efetivo exercício na Fundação João Pinheiro – FJP.

(...)

§ 2º – (...)

I – a parcela fixa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo I, correspondendo cada ponto a 3% (três por cento) do vencimento do grau P do nível V da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, de acordo com a carga horária do servidor;”.

Art. 38 – O *caput* do art. 2º da Lei nº 20.591, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica instituída a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino – GFPE –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino e de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo, lotados e em efetivo exercício na FJP, nos níveis e valores estabelecidos no Anexo III desta lei.”.

Art. 39 – O item VB do Anexo II da Lei nº 20.591, de 2012, passa a ser: “VB: vencimento básico do grau P do nível V da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, de acordo com a carga horária do servidor.”.

Art. 40 – Fica assegurada a manutenção da contagem de tempo referente aos prazos de progressão e promoção aos servidores posicionados nas carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas, nos termos desta lei.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2018)**

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas

I.1 – Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4ª série do ensino fundamental	1	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	

I.2 – Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O		
I	Intermediário	32	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O		
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O		
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O		
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O		
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O		

I.3 – Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior	39	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II	Pós-graduação <i>lato sensu</i>		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III	Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.4 – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior	72	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II	Pós-graduação <i>lato sensu</i>		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III	Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2018)

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

II. 1 – Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino: exercício de atividades auxiliares, nas áreas de atuação da Fundação;

II. 2 – Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino: exercício de atividades técnicas, administrativas, financeiras, de supervisão e coordenação de equipes de suporte relacionadas a projetos de pesquisa e cursos de formação e capacitação, e demais atividades de assistência às áreas de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento, gestão e logística;

II. 3 – Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino: exercício de atividades de administração gerencial de maior complexidade, relacionadas à pesquisa, ao ensino, à extensão, compreendendo a direção, a coordenação, a organização, a gestão da informação e o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de projetos e programas, compatíveis com sua área de atuação;

II. 4 – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas: exercício de atividades de planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de pesquisa, de ensino, extensão e capacitação, e prestação de serviços técnico-científicos.

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 36 da Lei nº , de de de 2017)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO**

III.1 – Carreira de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária: 30 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série Ensino Fundamental	I	660,00	662,64	665,29	667,95	670,62	673,31	676,00	678,70	681,42	684,14	686,88	689,63	692,39	695,16	697,94
Fundamental	II	693,00	695,77	698,56	701,35	704,15	706,97	709,80	712,64	715,49	718,35	721,22	724,11	732,60	754,58	777,22
Fundamental	III	727,65	730,56	733,48	736,42	739,36	742,32	748,52	770,98	794,10	817,93	842,47	867,74	893,77	920,59	948,20
Intermediário	IV	764,79	787,73	811,36	835,70	860,77	886,60	913,19	940,59	968,81	997,87	1.027,81	1.058,64	1.090,40	1.123,11	1.156,81

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série Ensino Fundamental	I	880,00	883,52	887,05	890,60	894,16	897,74	901,33	904,94	908,56	912,19	915,84	919,50	923,18	926,87	930,58
Fundamental	II	924,00	927,70	931,41	935,13	938,87	942,63	946,40	950,18	953,99	957,80	961,63	965,48	969,34	973,22	977,11
Fundamental	III	970,20	974,08	977,98	981,89	985,82	989,76	993,72	997,69	1.001,68	1.005,69	1.009,71	1.013,75	1.017,81	1.021,88	1.025,97
Intermediário	IV	1.018,71	1.022,78	1.026,88	1.030,98	1.035,11	1.039,25	1.043,40	1.047,58	1.051,77	1.055,98	1.076,75	1.109,05	1.142,33	1.176,60	1.211,89

III.2 – Carreira de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária: 30 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Intermediário	I	787,50	811,13	835,46	860,52	886,34	912,93	940,32	968,53	997,58	1.027,51	1.058,34	1.090,09	1.122,79	1.156,47	1.191,17



Pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	2.610,01	2.688,31	2.768,95	2.852,02	2.937,58	3.025,71	3.116,48	3.209,98	3.306,28	3.405,46	3.507,63	3.612,86	3.721,24	3.832,88	3.947,87
Mestrado	III	3.184,21	3.279,73	3.378,12	3.479,47	3.583,85	3.691,37	3.802,11	3.916,17	4.033,66	4.154,67	4.279,31	4.407,69	4.539,92	4.676,11	4.816,40
Mestrado/Doutorado	IV	3.884,73	4.001,27	4.121,31	4.244,95	4.372,30	4.503,47	4.638,57	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,38	5.538,70	5.704,86	5.876,01
Doutorado	V	4.739,37	4.881,55	5.028,00	5.178,84	5.334,21	5.494,23	5.659,06	5.828,83	6.003,70	6.183,81	6.369,32	6.560,40	6.757,21	6.959,93	7.168,73

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2018**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 5.302/2018 dispõe sobre autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.302/2018 pretende autorizar a Advocacia-Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir, total ou parcialmente, do eventualmente interposto, nas hipóteses nele previstas.

Além disso, a proposição autoriza a criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, que deverá integrar a Advocacia-Geral do Estado e que tem por objetivo buscar a resolução amigável de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração pública direta e indireta mediante a conciliação e a mediação.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que suprimiu dispositivos reputados formalmente inconstitucionais e buscou adequar a redação dos dispositivos à técnica legislativa.

Como bem ressaltado pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição rende homenagem a destacados princípios constitucionais, em especial ao da segurança jurídica, ao da economicidade e ao princípio da legalidade, pois fixa, em lei, a competência para que agentes do Estado pratiquem ou deixem de praticar atos processuais que tenham repercussão direta no interesse público secundário, titularizado pelo Estado enquanto pessoa jurídica de direito público interno.

Reconhecemos, assim, a importância da criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos na estrutura da organização do Poder Executivo Estadual, como meio de prevenir a judicialização de conflitos entre particulares e o Estado de Minas Gerais pela utilização de meios consensuais de sua resolução.

A relevância desse tema já foi objeto de menção perante esta comissão: segundo a Associação de Magistrados Brasileiros, só em São Paulo — que concentra 40% de todos os processos do País — mais da metade das ações foi ajuizada pelo poder público entre 2010 e 2013, o que reafirma a importância do emprego de métodos extrajudiciais pela administração pública para composição de litígios, seja entre seus próprios entes, seja em relação aos cidadãos.

É impositivo ressaltar, outrossim, que a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, autoriza a criação, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, como meio de mitigar a expansão da litigiosidade entre particulares e as pessoas jurídicas de direito público interno e disseminar a cultura da resolução amigável de controvérsias.

Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que observa o alerta da Comissão de Constituição e Justiça quanto à inconstitucionalidade formal do projeto original e cria, na estrutura do Poder Executivo, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

O substitutivo fixa os objetivos da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, estabelece que caberá ao advogado-geral do Estado regulamentar seu funcionamento e os princípios constitucionais que nortearão sua atuação. Além disso, visa dar publicidade à motivação dos atos administrativos praticados com base na referida lei, prestigiando, com isso, o controle a ser exercido sobre tal atividade do Poder Executivo.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.302/2018, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Advocacia-Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto, ainda que parcialmente, desde que inexista outro fundamento relevante, nas seguintes hipóteses:

I – casos considerados especiais ou com risco de sucumbência ou de sua majoração, conforme previsto em resolução do Advogado-Geral do Estado;

II – matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, sejam objeto de ato declaratório do Advogado-Geral do Estado;

III – caso exista decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – desfavorável em controle concentrado de constitucionalidade ou proferida pelo plenário;

IV – matérias que contrariem enunciado de súmula do STF, vinculante ou não, ou dos Tribunais Superiores;

V – caso exista acórdão com trânsito em julgado desfavorável em incidente de assunção de competência ou em incidente de resolução de demandas repetitivas;

VI – matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo STF ou pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ –, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

VII – matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST –, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – quando, em promoção fundamentada, o Procurador do Estado não vislumbrar, no mérito, a possibilidade de êxito da pretensão, em vista das circunstâncias de fato postas nos autos, bem como na jurisprudência dominante, a fim de afastar a sucumbência recursal.

§ 1º – São casos considerados especiais, para efeitos do inciso I do *caput*, os que envolvam as ações populares e coletivas que possam gerar forte impacto nas políticas públicas, bem como outros casos previstos em resolução do Advogado-Geral do Estado.



§ 2º – Nas hipóteses de que trata este artigo, o Procurador do Estado que atuar no feito deverá, expressamente, inclusive para fins do disposto no § 4º do art. 496 da Lei nº 13.105, de 2015:

I – no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários, nos termos do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II – desistir do pedido ou renunciar ao prazo recursal, quando intimado da decisão judicial;

III – caso o processo se encontre no tribunal, desistir do recurso.

§ 3º – A não interposição de recurso prevista no *caput* será permitida no caso de:

I – recurso especial, extraordinário ou de revista, e subsequentes agravos:

a) fundados na violação de dispositivos que não foram prequestionados;

b) que demandem reexame de fatos e provas;

c) fundados em violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição da República;

II – recurso especial ou extraordinário, e subsequentes agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado poderá avocar a análise quanto ao ajuizamento de ação, não apresentação de contestação ou desistência da ação, não interposição de recurso e sua desistência, nos termos deste artigo, sobretudo quando considerar a matéria relevante por questões processuais ou em virtude de seu potencial multiplicador, hipótese em que os Procuradores do Estado responsáveis pelo processo deverão observar a conclusão do Advogado-Geral do Estado.

§ 5º – Nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, nas ações de mandado de segurança e de mandado de injunção, quando a autoridade requerida for o Governador do Estado, a Advocacia-Geral do Estado poderá recomendar o reconhecimento da procedência do pedido, bem como, nas causas em que inexistir interesse direto da administração, orientar que permaneça sem se manifestar nos autos.

§ 6º – A concessão da autorização prevista no *caput* será regulamentada por resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 7º – A motivação dos atos previstos no *caput* deste artigo, na qual constará o nome das partes e, se houver, o valor da causa, será publicada:

I – sob a forma de extrato, no órgão oficial do Poder Executivo;

II – integralmente e por prazo indeterminado, no *site* da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 2º – As orientações da Advocacia-Geral do Estado que fundamentam os termos do art. 1º são vinculantes para todo o Estado, permitindo a revisão de ofício dos atos e das decisões proferidos, observados o prazo decadencial e o disposto no art. 227 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se às reclamações em curso no âmbito do Conselho de Administração de Pessoal – CAP.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica às decisões do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Nos casos de execução contra o Estado, suas autarquias e fundações, fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não opor embargos nas situações, nos critérios e nos valores fixados em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – Fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não ajuizar ação ordinária de cobrança de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações, não passível de inscrição em dívida ativa, cujo valor seja inferior a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, nos termos do regulamento.

Art. 5º – Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, vinculada ao Governador do Estado, com a finalidade de instituir a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração pública direta e indireta.

Parágrafo único – A coordenação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos caberá à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 6º – A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá como objetivos:

I – instituir valores e meios jurídicos que permitam um melhor relacionamento dos cidadãos com a administração pública;

II – prevenir e solucionar controvérsias administrativas e judiciais entre o particular e o Estado, ou entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta;

III – garantir juridicidade, eficácia, estabilidade, segurança e boa-fé nas relações jurídicas e administrativas;

IV – agilizar e aumentar a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;

V – racionalizar a judicialização de litígios envolvendo a administração pública direta e indireta;

VI – reduzir passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva.

Art. 7º – A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único – A resolução do Advogado-Geral do Estado a que se refere o *caput* fixará os limites e critérios para as conciliações, para o processo de mediação e para a realização do termo de ajustamento de conduta.

Art. 8º – A estrutura da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos será subdividida, na instância ordinária, em Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos especializadas em razão da matéria e, na instância recursal, haverá o Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Art. 9º – O funcionamento das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e do Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos observará o contraditório e a ampla defesa, a recorribilidade das decisões e o tempo razoável de tramitação dos processos.

Art. 10 – As Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e o Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos pautarão seus atos pelos princípios da juridicidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da imparcialidade, do interesse público, da segurança e da estabilidade das relações jurídicas, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório, da motivação, da boa-fé, da economicidade, da publicidade, da razoabilidade e da transparência.

Art. 11 – A eficácia dos termos de transação administrativa, de mediação administrativa e de ajustamento de conduta lavrados em processos submetidos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos dependerá de homologação do Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único – A transação administrativa homologada na forma do *caput* implicará coisa julgada administrativa.

Art. 12 – Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito poderão ser responsabilizados administrativamente caso, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 13 – As disposições relativas à atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos previstas nesta lei não se aplicam às controvérsias em matéria tributária, em relação às quais será observada a Lei nº 6.763, de 1975, e a legislação aplicável a cada tributo estadual.

Art. 14 – A propositura de ação judicial em que figurem, concomitantemente, nos polos ativo e passivo, órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública depende de autorização prévia do Advogado-Geral do Estado.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – João Leite – Cláudio do Mundo Novo.

### PROJETO DE LEI Nº 5.302/2018

#### (Redação do vencido)

Autoriza a Advocacia-Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto, ainda que parcialmente, desde que inexista outro fundamento relevante, nas seguintes hipóteses:

I – casos considerados especiais ou com risco de sucumbência ou de sua majoração, conforme previsto em resolução do Advogado-Geral do Estado;

II – matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, sejam objeto de ato declaratório do Advogado-Geral do Estado;

III – caso exista decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – desfavorável em controle concentrado de constitucionalidade ou proferida pelo plenário;

IV – matérias que contrariem enunciado de súmula do STF, vinculante ou não, ou dos Tribunais Superiores;

V – caso exista acórdão com trânsito em julgado desfavorável em incidente de assunção de competência ou em incidente de resolução de demandas repetitivas;

VI – matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo STF ou pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ –, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

VII – matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST –, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – quando, em promoção fundamentada, o Procurador do Estado não vislumbrar, no mérito, a possibilidade de êxito da pretensão, em vista das circunstâncias de fato postas nos autos, bem como na jurisprudência dominante, a fim de afastar a sucumbência recursal.

§ 1º – São casos considerados especiais, para efeitos do inciso I do *caput*, os que envolvam as ações populares e coletivas que possam gerar forte impacto nas políticas públicas, bem como outros casos previstos em resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – Nas hipóteses de que trata este artigo, o Procurador do Estado que atuar no feito deverá, expressamente, inclusive para fins do disposto no § 4º do art. 496 da Lei Federal nº 13.105, de 2015:

I – no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários, nos termos do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II – manifestar desinteresse na ação ou em recorrer, quando intimado da decisão judicial;

III – encontrando-se o processo no tribunal, desistir do recurso.

§ 3º – A não interposição de recurso prevista no *caput* aplica-se no caso de:

I – recurso especial, extraordinário ou de revista, e subsequentes agravos:

a) fundados na violação de dispositivos que não foram prequestionados;

b) que demandem reexame de fatos e provas;

c) fundados em violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição da República;

II – recurso especial ou extraordinário, e subsequentes agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado poderá avocar a análise quanto ao ajuizamento de ação, não apresentação de contestação ou desistência da ação, não interposição de recurso e sua desistência, nos termos deste artigo, sobretudo quando considerar a matéria relevante por questões processuais ou em virtude de seu potencial multiplicador, hipótese em que os Procuradores do Estado responsáveis pelo processo ficarão vinculados a essa orientação.

§ 5º – Nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, nas ações de mandado de segurança e de mandado de injunção, quando a autoridade requerida for o Governador do Estado, poderá a Advocacia-Geral do Estado recomendar o reconhecimento da procedência do pedido, bem como, nas causas em que inexistir interesse direto da administração, orientar que permaneça sem se manifestar nos autos.

§ 6º – O procedimento para conceder a autorização prevista no *caput* deste artigo será regulamentado por resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 2º – As orientações da Advocacia-Geral do Estado expedidas com base no art. 1º são vinculantes para todo o Estado, permitindo a revisão de ofício dos atos e das decisões proferidos, observados o prazo decadencial e o disposto no art. 227 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às reclamações em curso no âmbito do Conselho de Administração de Pessoal – CAP.

Art. 3º – Nos casos de execução contra o Estado, suas autarquias e fundações, fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não opor embargos nas situações, nos critérios e nos valores fixados em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – Fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não ajuizar ação ordinária de cobrança de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações, não passível de inscrição em dívida ativa, cujo valor seja inferior a 3.000 Ufemgs (três mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), nos termos do regulamento.

Art. 5º – A propositura de ação judicial em que figurem, concomitantemente, nos polos ativo e passivo, órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública depende de autorização prévia do Advogado-Geral do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.254/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.254/2016, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre a Semana Estadual dos Trabalhadores, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.254/2016**

Institui no Estado a Semana dos Trabalhadores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a Semana dos Trabalhadores, a ser comemorada, anualmente, em período que compreenda os dias 28 de abril e 1º de maio.

Art. 2º – A semana a que se refere o art. 1º tem os seguintes objetivos:

I – incentivar atividades de interesse dos trabalhadores;

II – ofertar programação diversificada sobre temas de interesse dos trabalhadores;

III – promover o acesso a informações sobre mercado de trabalho, saúde ocupacional, aconselhamento de carreira, segurança do trabalhador, entre outros assuntos;

IV – fomentar a cultura da segurança do trabalhador;

V – estimular atividades voltadas à defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.730/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.730/2016, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.730/2016**

Dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – manterá banco de dados com o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado.

Art. 2º – No banco de dados a que se refere o art. 1º constarão, entre outras, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – filiação;

III – data de nascimento;

IV – número do documento de identificação;

V – endereço residencial;

VI – local onde o identificado presta seus serviços;

VII – fotografia do identificado.

Art. 3º – As informações previstas no art. 2º deverão ser atualizadas periodicamente pela PMMG.

Art. 4º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.900/2016**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.900/2016, de autoria do deputado Tony Carlos, que dá denominação ao trevo construído na Rodovia MG-427, que interliga os Municípios de Conceição das Alagoas, Uberaba e Planura, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.900/2016**

Dá denominação ao trevo localizado na Rodovia MG-427, que liga os Municípios de Conceição das Alagoas, Uberaba e Planura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado José Borges Sobrinho o trevo localizado na Rodovia MG-427, que liga os Municípios de Conceição das Alagoas, Uberaba e Planura.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.597/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.597/2017, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente de Câncer – Grapac –, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.597/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente de Câncer – Grapac –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente de Câncer – Grapac –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.627/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.627/2017, de autoria do deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública o Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.627/2017**

Declara de utilidade pública a entidade Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.824/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.824/2017, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãe Ana – Acoma –, com sede no Município de Chapada Gaúcha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.824/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãe Ana – Acoma –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Mãe Ana – Acoma –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.828/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.828/2017, de autoria do deputado Antônio Jorge, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos filhos de pessoas atingidas pela hanseníase, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.828/2017**

Dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais farão jus a indenização, nos termos desta lei.

Parágrafo único – Farão jus à indenização de que trata o *caput* os filhos segregados de pais com hanseníase que atendam simultaneamente às seguintes condições:

I – tenham sido encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social;



II – recebam até quatro salários mínimos;

III – não recebam o benefício concedido pela Lei Federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º – A indenização de que trata esta lei será paga pelo Estado após processo administrativo, observados os procedimentos e condições estabelecidos em regulamento, ou processo judicial transitado em julgado que comprove a segregação compulsória.

Parágrafo único – O pagamento da indenização de que trata esta lei está condicionado à assinatura, pelo beneficiário ou por seu representante com poderes específicos, de termo em que se reconheça a plena reparação material por parte do Estado em razão da segregação compulsória.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.872/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.872/2017, de autoria do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2017, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.872/2017**

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 22.520, de 23 de junho de 2017, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2017, em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 22.520, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 3º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

## ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2018)

### “ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

#### Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

#### IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.201,10
MP-45 ao MP-60	1.181,58
MP-61 ao MP-79	1.163,67
MP-80 ao MP-98	1.136,01”

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.873/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.873/2017, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais referente à data-base de 2017 e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.873/2017

Concede a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2017, aplicando-se o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 1º – A revisão de que trata o *caput* é retroativa a 1º de maio de 2017.

§ 2º – Em decorrência da revisão de que trata o *caput*, o valor do padrão PJ-01 constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: “R\$ 1.166,04”.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.931/2018**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.931/2018, de autoria do presidente do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2018, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.931/2018**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2018, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$ 1.060,74 (mil e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

## ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2018)

## “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	16.037,03
Assessor	AS	19	16.037,03
Chefe de Gabinete	CG	19	16.037,03
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	16.037,03
Diretor de Comunicação	DICOM	1	16.037,03
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	16.037,03
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	16.037,03
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	10.690,96
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	10.690,96

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	8.107,11
AADM-2	10	5.790,79
AADM-3	7	4.053,55
AADM-4	5	2.895,39
AADM-5	2	1.158,15”

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.946/2018**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.946/2018, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que dá nome a rodovia que menciona, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.946/2018**

Dá denominação à Rodovia LMG-760, que liga o entroncamento com a MG-425 ao entroncamento com a MG-320.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Dom Lélis Lara a Rodovia LMG-760, que liga o entroncamento com a MG-425, no Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria, ao entroncamento com a MG-320, no Município de São José do Goiabal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.971/2018**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.971/2018, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Cultural de Difusão Voz do Morro, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.971/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Difusão Voz do Morro, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Difusão Voz do Morro, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.977/2018**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.977/2018, de autoria do deputado Inácio Franco, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-060 que liga o Município de Papagaios ao Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.977/2018**

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-060 que liga o Município de Papagaios ao Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Cláudio Valadares Filgueiras o trecho da Rodovia MG-060 que liga o Município de Papagaios ao Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.010/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.010/2018, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.010/2018**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.014/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.014/2018, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Instituto Educacional, com sede no Município de Três Marias, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.014/2018**

Declara de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Instituto Educacional Barreiro Grande, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Instituto Educacional Barreiro Grande, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.040/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.040/2018, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a União Comunitária de Barbacena – UCB –, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.040/2018**

Declara de utilidade pública a União Comunitária de Barbacena – UCB –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Comunitária de Barbacena – UCB –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.101/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.101/2018, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Barbacena e Região, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.101/2018**

Declara de utilidade pública a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Barbacena e Região, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Barbacena e Região, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.113/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.113/2018, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – Acimon –, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.113/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – Acimon –, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – Acimon –, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.140/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.140/2018, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública o Grupo Felicidade Não Tem Idade, com sede no Município de Guarda-Mor, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.140/2018**

Declara de utilidade pública o Grupo Felicidade Não Tem Idade, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Felicidade Não Tem Idade, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.195/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.195/2018, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.195/2018**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.203/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.203/2018, de autoria da deputada Marília Campos, que institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.203/2018**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado anualmente no dia 23 de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.214/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.214/2018, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação Doutores Amigos da Alegria ou Doutores Amigos da Alegria, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.214/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Doutores Amigos da Alegria, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Doutores Amigos da Alegria, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.225/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.225/2018, de autoria do deputado Carlos Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Rádio e Televisão Cultural e Cidadã de Muriaé – Rádio e TV Cidadã de Muriaé –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.225/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Rádio e Televisão Cultural e Cidadã de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Rádio e Televisão Cultural e Cidadã de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.230/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.230/2018, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores do Bairro São Pedro, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.230/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores do Bairro São Pedro, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores do Bairro São Pedro, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.367/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.367/2018, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.367/2018**

Autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender a despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º – Para atender ao disposto no *caput*, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, dotação orçamentária do TCEMG, do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais tendo como fonte Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, até o limite de R\$482.563,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o limite de R\$126.336,38 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos);

II – Investimentos, até o limite de R\$356.226,68 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – Para atender ao disposto no *caput*, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de despesa Outras Despesas Correntes tendo como fonte Recursos Diretamente Arrecadados e como procedência Recursos Recebidos para Livre Utilização, até o limite de R\$282.563,06 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.392/2018**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.392/2018, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.392/2018**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.429/2018**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.429/2018, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a assumir o passivo financeiro das fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.429/2018**

Autoriza o Estado a assumir o passivo financeiro das mencionadas fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, autorizado a assumir o passivo financeiro da Fundação Educacional de Carangola, da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, da Fundação de Ensino Superior de Passos, da Fundação Educacional de Ituiutaba, da Fundação Cultural Campanha da Princesa e da Fundação Educacional de Divinópolis, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica foram absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Parágrafo único – A soma dos passivos a serem assumidos das fundações citadas no *caput* não poderá exceder o total apurado em auditoria pela Controladoria-Geral do Estado, no valor estimado de R\$ 100.712.425,09 (cem milhões setecentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), atualizado monetariamente até a data da quitação.

Art. 2º – Fica autorizada, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 20.807, de 2013, a extinção da personalidade jurídica das fundações de ensino superior elencadas no art. 1º, com a formalização do ato no serviço de notas e registro competente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.452/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.452/2018, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2018, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.452/2018**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 22.519, de 23 de junho de 2017, fica reajustado em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), passando a ser de R\$691,93 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de abril de 2018, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – aos proventos calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e que sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo art. 40;

II – aos proventos percebidos conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS –, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

**PRONUNCIAMENTO****DISCURSO PROFERIDO NA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/11/2018**

O deputado Antonio Carlos Arantes\* – Sr. Presidente, nobres colegas e telespectadores da TV Assembleia, volto a esta tribuna para manifestar, mais uma vez, a nossa preocupação com o desgoverno Fernando Pimentel em relação a tudo o que se pensa sobre a sua gestão no Estado, especialmente no que se refere às prefeituras, aos repasses constitucionais para os municípios mineiros. O que está acontecendo hoje em Minas Gerais é algo inimaginável. Jamais imaginaríamos que a situação chegasse a esse ponto.

O governador Pimentel, assim que assumiu, com um orçamento executado no governo Anastasia de R\$73.000.000.000,00, valor suficiente para pôr a folha de pagamento em dia, pagar aos fornecedores e levar o Estado até o último dia – apertado, sim, muito

apertado, mas com um orçamento nas mãos que dava a possibilidade de fazer uma gestão da mesma forma, ou seja, com equilíbrio e com pagamentos em dia –, começou a aumentar despesas, a criar secretarias. Aliás, criou sete secretarias, criou conselhos e preencheu cargos que antes não eram ocupados. Além disso, veio sempre tomando atitudes que aumentavam as despesas e o gasto do governo. Por causa disso, começou a faltar dinheiro.

Diante disso, ele encaminhou um projeto a esta Casa aumentando em 50% o ICMS de mais de 180 produtos, inclusive os de primeira necessidade, como cesta básica, medicamentos e aqueles em que o produtor rural tem interesse direto, como ferramentas, fertilizantes, peças, equipamentos agrícolas, e por aí adiante. Houve aumento de 50% no preço do combustível e da energia elétrica. Portanto, o que se aumentou de impostos não está escrito e, mesmo assim, o dinheiro não foi suficiente.

Nesta Casa, tramitou também um projeto que foi aprovado – e o considere um absurdo – para captar os recursos do fundo da Justiça. Havia créditos judiciais, e esse dinheiro não é do Estado, mas, sim, do cidadão. Esse dinheiro é daquele sujeito que entra com recurso na Justiça, que tem uma briga na Justiça. Então, existem aqueles depósitos judiciais para serem repassados a quem sair vitorioso na demanda. No entanto, o Estado meteu a mão em mais de R\$5.000.000.000,00. Mesmo assim, esse valor não foi suficiente para estancar a incompetência desta gestão.

Resultado: faltou dinheiro. E diante da falta de recursos e sem coragem para enxugar a máquina e atacar o cerne da questão, os problemas do Estado, fazer uma reforma bem feita, cortando despesas, como fizeram outros estados, tais como o Espírito Santo e o Paraná, que viviam em situação de penúria e hoje estão com suas contas sanadas e conseguem fazer grandes investimentos, o governo de Minas fez o contrário, pegou o dinheiro dos municípios, oriundo de repasses constitucionais. Nunca aconteceu, na história, de o Estado não repassar aquilo que é direito dos municípios: recursos do ICMS, das multas de trânsito, do Fundeb e da saúde. É o fim da picada! O dinheiro da saúde também ficou nos cofres do Estado e foi gasto de forma errada. Aí vem essa crise exagerada e sem rumo em todos os sentidos. Os prefeitos perdem condições de administrar suas cidades por falta de recursos que são garantidos pela Constituição. São recursos dos municípios, e não do Estado, mas este fica com eles. Resultado: inadimplência, falta de investimentos, atraso na folha de pagamento, e agora, se bobear, a maioria dos municípios não pagará o 13º salário.

É lamentável o que acontece no Estado, esse buraco que o Fernando Pimentel criou junto com o seu grupo de gestão. É o buraco da incompetência que arrasta os municípios para dentro. Para o cidadão que está no interior, no seu dia a dia, faltam remédio, transporte, estrada, saúde e educação, mas ele não quer nem saber do Pimentel, e sim do prefeito, dos vereadores. São os prefeitos de Jacuí, o Geraldo Magela; de Paraíso, o Walquinho; de Passos, o Renatinho, enfim, todos os prefeitos. Os cidadãos cobram deles e dos vereadores, e não do governo Pimentel, o que é uma injustiça. Aí os prefeitos perdem o rumo.

Há poucos dias foi feita uma reunião na associação microrregional, a Ameg, em Passos, e foi elaborada uma nota de repúdio dirigida ao governo do Estado diante desse desrespeito com as cidades. Eu não cheguei a estranhar que essa nota também fosse dirigida à Assembleia Legislativa, porque ela foi omissa. Eles não encontraram o apoio que esperavam desta Casa. Mas eu confesso que essa nota deve excluir algumas pessoas, no mínimo 10 deputados que brigaram fervorosamente e defenderam os municípios. Eu fui um deles. Quantas e quantas vezes vim a este Plenário, organizei movimentos e reuniões, fui ao Tribunal de Contas, juntamente ao deputado Carlos Pimenta, para exigir que o presidente tomasse providências quanto ao repasse da saúde. Também participei de reuniões regionais, propus ações e audiência pública aqui nesta Casa, mas fui barrado pela maioria dos deputados na época. Por meio de uma manobra regimental, consegui realizar uma audiência pública na Comissão de Agropecuária e Agroindústria para discutir a crise dos municípios, tendo em vista que ela afeta também a agricultura, a recuperação das estradas, a saúde e a educação do cidadão que mora no campo.

Diante disso, fizemos uma audiência pública, inclusive, na época, achei que esta Casa se encheria de prefeitos, mas não se encheu. Os prefeitos ainda estavam muito quietos, esperando os carros do Pimentel, esperando aquelas ajudazinhas. Aí ficou fácil para o Pimentel, porque a presença e a briga nos movimentos ocorridos foram mais leves do que o próprio governo esperava. Fruto dessa

audiência aqui, na Assembleia, provocada por nós, em que estavam presentes Julvan Lacerda, presidente da AMM, e acredito que mais uns 40 ou 50 prefeitos... A gente esperava que aqui fosse ficar cheio de prefeitos, mas não ficou. Na realidade, os prefeitos ficaram preocupados em mostrar a cara, em ter problemas com o governo Pimentel e não receber os carros que estavam sendo propostos e algumas emendinhas aos municípios, em troca de coisas muito maiores, que eram esses repasses.

Também por causa dessa audiência, fomos ao Ministério Público, para sermos recebidos pelo Dr. Rômulo Ferraz e levarmos a grave situação pela qual já estavam passando os municípios. A verdade é que não vimos tanta movimentação além da que foi feita nesta Casa, mas confesso que, se esta Casa não se mobilizou, não fez o máximo para cobrar do governo do Estado, com este deputado foi diferente. Cobramos em todos os momentos. Em nenhum momento tivemos medo do governo Pimentel. Em nenhum momento fomos omissos. Não fomos! Lutamos e víamos que realmente a situação era muito séria. Eu sabia que ficaria muito pior, porque já fui prefeito por três mandatos e sei o que é chegar na terça-feira, aguardando o ICMS, que chegava certinho... Muitas vezes a gente sonhava que seria mais recurso, vinha menos, mas chegava. Da mesma forma acontecia com o FPM, que é o Fundo de Participação dos Municípios, e os recursos da saúde. Agora não. O prefeito só pode contar com FPM, porque o governo federal, o governo Michel Temer pode ter lá os seus problemas, mas, se não fosse ele, o Brasil já tinha virado uma Venezuela. Graças a Deus, ele assumiu e, pelo menos, está pagando os municípios em dia, inclusive com emendas parlamentares bastante expressivas que os têm ajudado. Mas o dia a dia se faz com recursos do ICMS, com a arrecadação municipal, já que a maior parte desses recursos é arrecadada no município, vai para o Estado, e o Estado não devolve. Isso é apropriação indébita. Não consigo entender! Porque, se um prefeito fizer o que o governador está fazendo, logo, logo, a câmara cassará o prefeito. Não vai dar 30, 60 dias, e o prefeito vai ser cassado, mas o governo Pimentel está levando na maciota e provavelmente chegará até o final do ano.

Hoje até estranhei o prefeito Kalil cobrar R\$500.000.000,00 do Zema, sem ele nem ter tomado posse. Ele tem que cobrar do Pimentel. Ele tem que ir para a porta do Pimentel, porque Belo Horizonte é muito forte, o Kalil é um prefeito forte e tem que cobrar do governo Pimentel. Se o Zema entrar em janeiro e colocar em dia o pagamento após a posse, tudo bem, está bom demais, porque o passado é um problema sério. Ele vai ter que negociar, vai ter que buscar outras fontes, e os municípios vão ter que esperar, porque o estrago quem está fazendo é o governo Pimentel. Hoje o Kalil devia cobrar fortemente do governo Pimentel para que pague à Prefeitura de Belo Horizonte, pois – parece – que o débito passa de R\$500.000.000,00.

Então venho aqui lamentar a situação pela qual estão passando os municípios e dizer, sim, que, quando a Ameg, quando a microrregião cobrou e fez aqui um ato de repúdio, a Assembleia não teve a maioria dos deputados defendendo, não foi a Casa da defesa dos municípios. A maioria realmente não tomou nenhuma providência e não se preocupou. Grande parte desses deputados receberam voto desses prefeitos e vereadores, mas não se preocupou. Eu, não. Confesso que, desde o primeiro momento, lutei, mostrei a minha indignação, mostrei a minha insatisfação e a minha preocupação com o caos que isso poderia causar nos municípios. E a realidade está aí. Os municípios não têm recurso. Tem prefeito falando até em renunciar. Tem prefeito que não vai mais à prefeitura. Tem prefeito que já perdeu todo o rumo e não sabe o que fazer. É lamentável, porque ele está pagando uma conta que não é dele. A conta é do governo do PT, é da incompetência deste projeto populista, desse projeto que começou no foro de São Paulo, onde queriam tomar o Brasil. Aí tudo era possível, a Constituição vai para o lixo. Não se respeita lei, não se respeita Constituição, não se respeita aquele prefeito eleito pelo voto do seu povo, da mesma forma os vereadores, e não se respeita o cidadão. Hoje os municípios estão aí pagando a conta. Isso preocupa muito, porque o 13º salário está chegando. Nem a folha os municípios estão pagando direito, imaginem o 13º salário.

A situação é preocupante, e venho fazer um apelo ao governo Pimentel, pois, apesar de ele estar encerrando o seu mandato de forma triste e melancólica, a arrecadação do Estado mostra que os recursos continuam crescendo: pare de pagar esses milhares de companheiros que não trabalham e passe a pagar aos municípios e aos cidadãos mineiros. Obrigado.

\* – Sem revisão do orador.



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/11/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alannys Alves Fernandes Lino, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Maria Clara Silveira de Azevedo, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 146/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Interclip Monitoramento de Notícias Ltda. Objeto: Prestação de serviços de auditoria de imagem da ALMG na mídia. Objeto do aditamento: prorrogação emergencial. Vigência: 60 dias a partir de 8/11/2018 ou até que se ultime procedimento licitatório. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009 3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 147/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo emissão, marcação, remarcação, reserva de lugares, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, serviço de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior, contratação de seguro no caso de viagem ao exterior, locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista e com combustível, traslados e recepção em aeroportos e despachantes para solicitação de vistos. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional, sem reajuste de preço. Vigência: 17/11/2018 a 16/3/2019. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).